

30/3
10/4

12



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 08/89

CONCILIADO

PLENO

PROC. TRI DC-08/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
24.02.89

Suscitante : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO.

ADV.: : Paulo Azevedo v. fls. 041

Suscitado(s) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

ADV.: v. fls. 66

Procedência

Recife
JUIZ JOEZIL BARROS
~~JUIZ RICARDO CORDEIRO~~

RELATOR ~~JUIZ JOEZIL BARROS~~

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

~~Relator~~


AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Março
de 1989, nesta cidade de Recife
autuo a presente Colômbia

Marcia
Diretora do Serviço de Classamento Processual, subs

02
TEN

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	90
Proc.	28/89
Data	28.02.89
Hora	18,05
	
Serv. Calast. Processual	

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, por sua secção em Pernambuco, com sede na Cidade Universitária - Escola de Economia - térreo - Recife, por seus advogados " in fine " assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com endereço para notificações de praxe na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, VEM à presença de V. Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - U N I C A P , estabelecida na Rua do Príncipe nº 526, nesta Capital, pelos motivos de fato de de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante, em face do advento da nova Constituição, foi criado para representar todos docentes de nível superior do país. Passou a representar os professores da suscitada, até então vinculados ao Sindicato dos Professores da rede particular de ensino em Pernambuco (doc. 02).

Representado por sua secção no Estado, o suscitante deu início à campanha salarial de 1989. Foi convocada Assembléia Geral Extraordinária dos docentes da suscitada que aprovou a pauta

03
[Handwritten signature]

de reivindicações e deliberou pelo estabelecimento de negociações coletivas de trabalho (doc. 03 a 05).

Havendo norma coletiva em vigor, aplica-se o disposto no § 3º do art. 616 da CLT. Como até o presente a suscitada não ofereceu resposta às reivindicações apresentadas, cumpre suscitar o presente dissídio neste dia, a fim de que seja obedecido o prazo previsto no dispositivo supra e a categoria não perca sua data-base .

Assim, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 07).

Junta à presente cópia de Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. - doc. 05.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se procedente todo o pedido, e condenando-se a suscitada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.

[Handwritten signature]
MAURÍCIO RANDS

OAB 8332

[Handwritten signature]
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

clbce.01.

04
1997

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PELA SUA SEÇÃO SINDICAL EM PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO DIRETOR ADIANTE ASSINADO, CONFORME PODERES ESTATUTÁRIOS, SR. ANTÔNIO CARLOS MIRANDA, BOMAS. SORTEADO, PROFESSOR, RES. NA RUA EVARISTO DA VEIGA, 106/301, CASA AMARELA, RECIFE.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9.450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8.991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 4.557 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.



Recife, de de

.....
Antônio Carlos S. Miranda

Reconheço a(s) firma(s)
Antônio Carlos S. Miranda
Carlos Alberto
Dalva Roma Victor de
Machado Rodrigues e Araújo - Tabelião
Carlos Alberto - Tabelião
Dalva Roma Victor de - Tabelião

2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB N.º 3774

ESTATUTO

ANDES - SINDICATO NACIONAL

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

TÍTULO I

Alc

Art. 1º - A Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES), criada originalmente pelo Congresso Nacional dos Docentes Universitários, a 19 de Fevereiro de 1981, em Campinas, Estado de São Paulo, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constituiu-se a partir do II Congresso Extraordinário, realizado de 25 a 27 de Novembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de defesa e representação legal dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, por prazo indeterminado, em Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único - Por Instituição de Ensino Superior entende-se toda Universidade, conjunto de Faculdades, Faculdade isolada ou ainda Campus Universitário, sempre definido de acordo com a vontade dos docentes diretamente interessados.

Art. 2º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília e sua jurisdição em todo o território nacional.

A. B.

Art. 3º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por finalidades precípuas a união, a defesa de direitos e interesses da categoria e a assistência a seus associados.


Art. 4º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL é uma Entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e às administrações universitárias.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

SEMPRE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2.240
de 28/04/1940, autêntico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASIL, 27 FEV 1989


Tribunal Judiciário Autorizado
Antônio Chaves de Oliveira
Fonete O'Leary Silva - Alvaro Mendes Gomes
Rogério Alvares - Antônio Augusto de Souza
Rafaela Maria Calmon - Rosângela de Fátima Almeida

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078

TELEFAX: (061) 272-0078

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI-

ORFILME SOB N. 3774.2.

Art. 5º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por objetivos precípuos:

- I - Congregar e representar os docentes das IES de todo o país;
- II - Expressar as reivindicações e lutas dos docentes das IES nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- III - Defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Incentivar a participação dos associados nas reuniões, assembléias e demais atividades inerentes à Entidade;
- V - Fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;
- VI - Coordenar e unificar o movimento dos docentes das IES nas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;
- VII - Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos docentes;
- VIII - Buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;
- IX - Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda as necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e laico para todos;
- X - Defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para as IES do país.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
SEMPRE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2399
de 25/04/1940, autentico a verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

Técnicos Judiciais Autorizados
Antônio Chaves de Oliveira
Eduardo D'Almeida Silveira - Alvaro Cecilio Gomes
Maurício Alvaranga - Aníbal Augusto de Oliveira
Maurício Ribeiro Guimarães - Dandado de Faria Albuquer

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 272-0078 - TELEX: NDES 611977
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

OROFILME SOB N.º 3774 .3.

Art. 6º - Constituem prerrogativas e deveres da ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com este Estatuto:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - Celebrar convenções e acordos coletivos;
- III - Estabelecer contribuições financeiras para todos os associados de acordo com as decisões tomadas no CONSELHO da ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONAD, e no CONGRESSO da ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONGRESSO;
- IV - Referendar a constituição de ADS-SEÇÕES SINDICAIS;

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O número de associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL é ilimitado.

Prágrafo Único - Os associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL são considerados por ela sindicalizados, para efeito deste Estatuto;

Art. 8º - São associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL todos os docentes das IES públicas ou privadas, de todo o país, que junto a ela requeiram sua sindicalização;

§ 1º - Docentes, para efeito deste Estatuto, são os que exercem as atividades do magistério nas IES de todo o país;

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade ou desempregados;

§ 3º - A sindicalização se fará através de AD-SEÇÃO SINDICAL e, nas IES onde esta não existir, através da Vice-Presidência Regional.

Art. 9º - São direitos dos associados:


- I - Votar e ser votado para qualquer cargo de

3.º OFICIO DE NOTAS

CONFERIR COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. 1.412 de
de 26/04/1940, autêntico a 1948 2436
fotocópia, qual é reprodução do
original

BRASIL - 27 FEV 1983


Tribunal Judiciário Autorizado
Antonio Chaves de Oliveira
Rosa D'Almeida Silva - Alvaro Barros
Sérgio Lopes Azevedo - Antonio Augusto de
Margarida Maria Guimarães - Dandete de F. Alves

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — TELEFAX ANDES 611977

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI-

OROFILME SOB N.º

377A

.4.

representação na Entidade, ressalvado o disposto no artigo 52;

- II - Participar de todas as atividades da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III - Apresentar ao CONAD e ao CONGRESSO, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- IV - Recorrer das decisões da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL denominada DIRETORIA, ao CONAD ou CONGRESSO imediatamente subsequente a estas decisões.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto e os Regimentos da Entidade;
- II - Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- IV - Exigir da DIRETORIA o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos à sanções pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único - As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, sendo as duas primeiras aplicáveis pelo CONAD e a última exclusivamente pelo CONGRESSO, garantido sempre o amplo direito de defesa.

Art. 12 - Serão excluídos automaticamente os associados que solicitarem por escrito.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 13 - São instâncias da ANDES-SINDICATO NACIONAL:

3.º OFICIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 25/04/1940, autentica o verso desta fotocópia, a qual é idêntica ao original.

URUGUAI, 22 FEV 1989

Técnico Judiciário Autorizado
Unidade Chefe de Serviço
Pablo D'Abaila Sfriso - Wilson Carlos Basso
Carlos Nazario Xiveranga - Manoel Augusto de Oliveira
José Carlos de Castro - José Carlos de Castro

- 138 *cg*
- de*
- I - CONGRESSO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONGRESSO);
 - II - CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD);
 - III - DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA);
 - IV - ADS-SEÇÕES SINDICAIS constituídas por:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Outros órgãos constituídos no seu interior nos limites deste Estatuto e de seu Regimento.

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 14 - O CONGRESSO é a instância deliberativa máxima da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 15 - São atribuições do CONGRESSO:

- de*
- I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 5º;
 - II - Excluir os associados, em consonância com o disposto no Art. 11;
 - III - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões do CONAD ou da DIRETORIA, que constarão obrigatoriamente da pauta do mesmo;
 - IV - Estabelecer a contribuição financeira dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
 - V - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
 - VI - Examinar e aprovar, em última instância, os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentados pelo CONAD ou pela DIRETORIA;
 - VII - Referendar a constituição de AD - SEÇÕES SINDICAIS observando o disposto no artigo 44;

3.º OFÍCIO DE NOTAS

**CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)**

De acordo com o art. 2.º da Dec. 14.133 de 25/04/1940, autentico o verso desta fotocópia, a qual é reprodução fiel do original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1999

[Handwritten Signature]
Técnicos Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Antonio D'Almeida Silva - Alípio de Souza
Antonio Alencar - Antonio Augusto de Oliveira
Antonio Carlos de Almeida - Amadeu de Faria Albernaz

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEFAX ANDES: 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

OROFILME SOB N.º 377

VIII - Elaborar o Regimento das eleições da Diretoria, conforme o disposto no artigo 50;

IX - Decidir sobre a filiação da ANDES-SINDICATO NACIONAL a organizações nacionais e internacionais conforme o disposto no artigo 63;

Art. 16 - O CONGRESSO é composto:

I - Por 1(um) delegado de cada diretoria de AD-SEÇÃO SINDICAL;

II - Por delegados de base de cada AD-SEÇÃO SINDICAL indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo CONGRESSO anterior, eleitos conforme o disposto no artigo 17;

III - Por delegados representativos dos sindicalizados via Vice-Presidências Regionais (§ 3º, Art.8º) indicados de acordo com o mesmo sistema de proporcionalidade previsto para os delegados de base de AD-SEÇÃO SINDICAL e eleitos conforme o fixado pelo CONGRESSO anterior;

IV - Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e voto em suas sessões.

Parágrafo Único - O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, preside o CONGRESSO e os demais membros da DIRETORIA dele participam com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 - Os delegados de base da AD-SEÇÃO-SINDICAL são eleitos em Assembléia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos associados na respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.


Parágrafo Único - A decisão sobre as alternativas constantes do caput deste artigo será tomada pela Assembléia Geral da respectiva AD-SEÇÃO-SINDICAL.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

SEMPRE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. LEI nº 23.041 de 25/04/1940, autentico o verso desta fotocópia, a qual é reproduzida nos 40 originais.

BRASÍLIA, 27, FEV 1989


Tribunal Judiciário Autorizado
Antonio Carlos de Carvalho
Francis D'Abadia Silva - Aluno Brasil 1989
Carlos Rogério Rivas - Aluno Augusto de Oliveira
Margarida Dirina Guimarães - Aluno de Força Alborç

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

140

2.º OFÍCIO

RÉGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍD.
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI
ORÇ.FILME SOB N. 3774

Art. 18 - O CONGRESSO se reúne:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de Janeiro ou Fevereiro, em data e local fixados pelo CONGRESSO anterior;
- II - Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19 - Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º - O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º - O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Art. 9º.

Art. 20 - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos no CONGRESSO.

Art. 21 - As deliberações do CONGRESSO são adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes em cada plenária.

§ 1º - As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no CONGRESSO:


- I - Alteração do Estatuto (Inciso V do art. 15);
- II - Exclusão de associados (inciso II do art. 15);
- III - Destituição de membros da DIRETORIA de acordo com o disposto no art. 42;
- IV - Dissolução da ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com o disposto no art. 64.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2.262
de 25/04/1940, autentico a verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASIL, 27 FEV 1969


Técnicos Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Posto D'Abadia Sítio - Abílio Carlos Gomes
Posto Unquê Alvorada - Anelida Augusta de Oliveira
Posto Divina Guilmardez - Deusdeta de Faria Albruz

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - JEFLEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS FIGOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI.

GRÁFICO Nº 377

CAPÍTULO II**DO CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL**

ale

Art. 22 - O CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD) é a instância deliberativa intermediária da ANDES SINDICATO NACIONAL.

Art. 23 - São atribuições do CONAD:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas, nos limites desta atribuição;
- II - Implementar o cumprimento das deliberações do CONGRESSO;
- III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONGRESSO;
- IV - Exercer as funções de Conselho Fiscal da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Examinar e apresentar parecer ao CONGRESSO dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela DIRETORIA;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da DIRETORIA;
- VII - Convocar, extraordinariamente, o CONGRESSO;
- VIII - Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL, conforme disposto no art. 11;
- IX - Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes;
- X - Alterar a contribuição financeira dos associados, ad referendum do CONGRESSO subsequente;
- XI - Homologar a constituição de ADS-SEÇÕES SINDICAIS, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Alb

Art. 24 - Nos intervalos entre as reuniões do CONGRESSO, por motivos imperiosos e justificados, o CONAD

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2008
de 25/04/1954, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução da
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1968

Técnicos Judiciários Assessorados
Antônio Chaves de Oliveira
Luís Antônio Silva - Alceu Dantas
José Maria Alvarado - Antônio Augusto de
Melo - Paulo de Sá - Ronaldo de Faria Almeida

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEFAX: ANDES 611977
 2.º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M: 13
 10/11

OROFILME SOB N.º 3774.9.

pode deliberar sobre o previsto no inciso I do artigo 15, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Parágrafo Único-Estas deliberações não podem contrariar decisões tomadas em CONGRESSOS anteriores.

Art. 25 - O CONAD é composto:

- I - Por 1 (um) delegado de cada AD-SEÇÃO SINDICAL escolhido na forma deliberada por sua Assembléia Geral;
- II - Por 1 (um) delegado representativo dos sindicalizados via cada uma das Vice-Presidências Regionais, escolhidos na forma determinada pelo CONGRESSO;
- III - Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e sem direito a voto em suas sessões.

Parágrafo Único-O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, preside o CONAD e os demais membros da DIRETORIA dele participam com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26 - O CONAD se reúne:

- I - Ordinariamente, uma vez por semestre, em data e local fixados pelo CONAD anterior;
- II - Extraordinariamente quando requerido por um quarto (1/4) das ADS-SEÇÕES SINDICAIS ou pela DIRETORIA, em data e local fixados por quem o requerer.

Parágrafo Único-As reuniões do CONAD não podem coincidir com as reuniões do CONGRESSO.

Art. 27 - Por ocasião da convocação do CONAD, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º- O CONAD poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º- O CONAD deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 5.992
de 25/04/1940, autêntica e verdadeira
cópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

[Handwritten Signature]
Técnicos Judiciais Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Arlindo D'Abadia Silva - Albino Soares Gomes
Carlos Teófilo Alvarado - Anacleto Augusto de Oliveira
Fernando Wilson Guimarães - Genésio de Faria Almeida

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM ML

FILME BOB N.º 3774 10

tos no inciso IV do artigo 9º

Art. 28 - O quorum mínimo para funcionamento das plenárias do CONAD é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos e as deliberações adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes a cada sessão.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 29 - A DIRETORIA é o órgão executivo da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 30 - À DIRETORIA, coletivamente compete:


- I - De acordo com os incisos I e II do artigo 6º, representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos, mantenedoras e administrações universitárias podendo a DIRETORIA nomear mandatário por procuração;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as normas de administrativas da ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como as decisões dos CONGRESSOS e dos CONADs;
- III - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos.
- IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das liberações do CONGRESSO e do CONAD;
- V - Organizar os serviços administrativos internos da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ANDES-SINDICATO NACIONAL, remetendo-os às AD-SEÇÕES SINDICAIS até 30 dias antes do CONGRESSO ordinário para sua aprovação.

3.º OFICIO DE NOTAS

CONFORME COM O RMMAL
(VERAR)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei 2008
de 25/04/1949, subscrito a favor desta
tabelião, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 07 FEV 1989


Tábuas Judiciais Autômatas
Antônio Chaves de Almeida
Rua 17/Abadia Sina - Altiplano Brasília
Carlos Hugo Marcano - Antonio Augusto de Oliveira
Rampão Maria Guimarães - Desdele de Fato Altiplano

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Telefone: (061) 272-0078 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TELEX: ANDES 611977

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

ORIGEM SOB N.º 377.11.

15
10/11

de

- VII - Aplicar sanções, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Dar posse à DIRETORIA eleita para o mandato consecutivo;
- IX - Convocar as reuniões extraordinárias do CONAD nos termos do inciso II do art. 26;
- X - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- XI - Deliberar sobre a efetivação provisória ou permanente de diretores suplentes.
- XII - Submeter ao CONAD no qual tome posse a DIRETORIA consecutiva seu relatório político e financeiro final;
- XIII - Elaborar as convocações do CONAD e do CONGRESSO, ordinários e extraordinários (Artigo 19 e Art. 27).

Art. 31 - O mandato da DIRETORIA será de 02 (dois) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL, no gozo de seus direitos.

Art. 32 - A DIRETORIA é composta de membros efetivos e suplentes assim distribuídos:

- I - Cargos da Presidência, em número de 03 (três): Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente;
- II - Cargos da Secretaria, em número de 03 (três): Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- III - Cargos da Tesouraria, em número de 02 (dois): Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- IV - Vice-Presidentes Regionais, em números 10 (dez) representando as seguintes regiões:
 - a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

M

[Handwritten signature]

3.º OFICIO DE NOTAS

**CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)**

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2.288
de 25/04/1948, autentica o verso desta
cotação, a qual é reprodução do original.

BRASIL, 27 FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados

Antonio Chaves de Oliveira

Foz de Iguazu - Almino Bastos

Carlos Magno Alvarado - Antonio Augusto de Oliveira

Margarida Miriam Guimarães - Daudete de Paula Alves

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — TELEX: NDES 611977

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M. 12.

OROFILME SOB N. 3774

- ale*
- b) Nordeste I: Ceará, Maranhão e Piauí;
 - c) Nordeste II: Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;
 - d) Nordeste III: Alagoas, Bahia e Sergipe;
 - e) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
 - f) Leste: Espírito Santo e Minas Gerais;
 - g) Rio de Janeiro;
 - h) São Paulo;
 - i) Sul: Paraná e Santa Catarina;
 - j) Rio Grande do Sul.

V - Fazem ainda parte da DIRETORIA um Secretário Regional e um Tesoureiro Regional, com seus respectivos suplentes, cujo âmbito de competência e atuação se limita à área de sua Região.

§ 1º - Os suplentes serão em número de 13 (treze): um para os cargos da Presidência, um para os cargos da Secretaria, um para os cargos da Tesouraria e um para cada um dos Vice-Presidentes Regionais;

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria;

§ 3º - É vedada a participação de membros da DIRETORIA, efetivos e suplentes em exercício, como delegados no CONAD e no CONGRESSO.

Art. 33 - A DIRETORIA se reúne:

- W*
- I - Ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, em data e local fixados pela reunião anterior;
 - II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de

Ensino Público e Gratuito: direito de todos, dever do Estado

2
15

3.º OFÍCIO DE NOTAS

**CONFERE COM ORIGINAL
(verso)**

De acôrdo com o art. 2.º do Dec. Lei nº 3003
de 25/04/1940, autentica o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados

Antônio Chaves de Oliveira
Luís D'Abadia Silva - Albino Bastos Neves
Carlos Roque Alvarado - Antônio Augusto de Castro
Marcelo Silva Guimarães - Rensdele de Faria Alencar

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIORSEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — ^{2.º} OFÍCIO: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M. 13.

OROFILME SOB N. 377

seus membros, em data e local fixados por quem a convocou.

Art. 34 - As deliberações da DIRETORIA são adotadas por maioria simples de votos exigindo-se a presença de no mínimo de 10 (dez) diretores.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL em juízo ou fora dele podendo delegar poderes a outro diretor;
- II - Abrir, instalar e presidir o CONGRESSO, o CONAD, e as reuniões da DIRETORIA;
- III - Convocar as eleições para a nova DIRETORIA, de acordo com o previsto no art.49;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Assinar a correspondência oficial da ANDES-SINDICATO NACIONAL e, juntamente com o Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - Movimentar, com o Tesoureiro em exercício as contas da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 36 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, assumir a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do Presidente.

Parágrafo Único-No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete ao Primeiro Vice-Presidente assumir a Presidência, ao Segundo Vice-Presidente assumir a Primeira Vice-Presidência e ao suplente da Presidência assumir a Segunda Vice-Presidência, dando-se o mesmo mecanismo para substituição de qualquer Vice-Presidência.

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da DIRETORIA;
- III - Encarregar-se do expediente e da corres -

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. L.º 1.137/60
de 25/04/1940, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27. FEV 1989

Assinatura
Funções Judiciárias Autorizadas:
Antonio Chaves de Oliveira
Eduardo D'Abadia Silva - Alvaro Bastos Duarte
Carlos Wagner Alvarenga - Antonio Augusto de Oliveira
Vergílio Ulisses Guimarães - Deusdedit de Faria Albuquerque

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DE. Tel. (061) 272-0078 — TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

.14.

OROFILME SOB N.º 3774

- de*
- IV - pondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES-SINDICATO NACIONAL;
 - V - Coordenar, a nível nacional, em conjunto com os Vice-Presidentes Regionais, a atuação dos Secretários Regionais.

Art. 38 - Compete aos Secretários, pela ordem, assmuir a Secretaria Geral, no caso de falta e/ou impedimento do Secretário Geral.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do Secretário Geral, compete ao Primeiro Secretário assumir a Secretaria Geral, ao Segundo Secretário assumir a Primeira Secretaria, e ao suplente da Secretaria assumir a segunda Secretaria, dando-se o mesmo para a substituição de qualquer dos secretários.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamento de despesas;
- IV - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Organizar o balanço anual e balancete semestrais;
- VI - Apresentar o balanço ao Presidente, 15 (quinze) dias após o seu afastamento definitivo do cargo;
- VII - Coordenar, a nível nacional, em conjunto com os Vice-Presidentes Regionais, a atuação dos Tesoureiros Regionais.

Art. 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei nº 10.909
de 25/04/1940, autêntico e verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel da
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1983

Técnicos Judiciária Autorizados

Antônio Chaves de Oliveira

Paulo Roberto Silva - Alino Carlos Gomes

Luiz Thomaz Gomes - Américo Augusto de Castro

Francisco de Paula Almeida - Francisco de Paula Almeida

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel: (061) 372-0078 - TELEX: NDES 611977

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MÍ

ORIG.FILME SOB N.º 3774 a .15.

- II - Assumir a Primeira Tesouraria no caso de afastamento definitivo do Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único-O suplente da Tesouraria assumirá o cargo de Segundo Tesoureiro no caso previsto no inciso II deste artigo.

Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL na Região de sua jurisdição e a referida e região na ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Sindicalizar os docentes das IES onde não exista Secção Sindical;
- III - Convocar a Assembléia Geral dos associados não vinculados à ADS-SEÇÕES SINDICAIS;
- IV - Assinar acordos de trabalho e representar em dissídio nos termos do inciso III do Art. 30º no âmbito da Região, ressalvado o disposto no artigo 48;
- V - Estimular e acompanhar a criação de ADS-SEÇÕES SINDICAIS;
- VI - Implementar na Região de sua jurisdição uma Secretaria Regional com regimento próprio, a ser aprovado pelo CONGRESSO.
- § 1º- Da composição da Secretaria Regional farão parte um Secretário, um Tesoureiro e seus respectivos suplentes;
- § 2º- O suplente do Vice-Presidente Regional o substituirá nas suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Art. 42 - Qualquer membro da DIRETORIA pode ser destituído em CONGRESSO convocado especificamente para este fim, observado o disposto no § 1º do artigo 21, o mesmo se aplicando à DIRETORIA coletivamente.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

SEMPRE COM ORIGINAL
(verso)

De acordo com o art. 2.º do Decreto nº 10.000
de 25/04/1946, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1982

Técnicas Judiciárias Autômatizadas
Antônio Chaves - Diretor
Ronaldo D'Abadia Silva - Assessor
Mário Rivas - Assessor
Tereza Helena Sabatini - Controladora

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M.

.16.

ORIGEM: SOB N.º

ale

Parágrafo Único - No caso de destituição de metade mais um dos diretores efetivos ou suplentes, o CONGRESSO previsto neste artigo deverá eleger uma DIRETORIA provisória e convocar eleições num prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV

DAS ADS-SEÇÕES SINDICAIS

Art. 43 - A AD-SEÇÃO SINDICAL é a menor instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º - A AD-SEÇÃO SINDICAL possui Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitado o presente Estatuto;

§ 2º - A AD-SEÇÕES SINDICAL tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 44 - A proposta de constituição de uma AD-SEÇÃO SINDICAL, deve ser apresentada ao CONGRESSO, após aprovada pelos docentes da respectiva IES em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim e com ampla divulgação.

§ 1º - A realização da Assembléia Geral deve ser previamente comunicada ao Vice-Presidente Regional da respectiva Região de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

§ 2º - O CONAD pode homologar a constituição de uma AD-SEÇÃO SINDICAL, ad referendum do CONGRESSO, mediante apresentação das atas das Assembliéias Gerais que propuseram sua constituição e aprovaram seu Regimento.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. 141.932
de 25/04/1940, autentico e verso desta
fotocópia, a qual é reprodução do original.

BRASÍLIA, 27, FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados
Antonio Carlos de Oliveira
Pedro D'Abadia Silva - Almirante Escriba
Domingos Alvarado - Almirante Augusto de Souza
Francisco Maria de Sá - Secretário de Paulo Sérgio

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — TELEX: NDES 611977

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 17.

OROFILME SOB N.º 3774

Art. 45 - São atribuições da AD-SEÇÃO SINDICAL:

- I - Associar os docentes de sua jurisdição à ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Fixar a contribuição financeira dos associados de sua jurisdição territorial destinada ao seu custeio nos termos do seu Regimento.

Parágrafo Único-O Regimento da AD-SEÇÃO SINDICAL estabelece dentro dos limites deste Estatuto, outras atribuições, entre elas aquisição, administração e destinação de seu patrimônio, eleição de seus diretores e respectivos processos eleitorais.

Art. 46 - A AD-SEÇÃO SINDICAL tem como instância deliberativa máxima a Assembléia Geral dos associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL vinculados a sua jurisdição territorial.

Parágrafo Único- Por jurisdição territorial se compreende uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 47 - O regimento da AD-SEÇÃO SINDICAL pode estabelecer outros órgãos deliberativos ou executivos, além da Assembléia Geral e da DIRETORIA.

Parágrafo Único- A AD-SEÇÃO SINDICAL elege sua DIRETORIA, pelo voto secreto e universal dos associados a ela vinculados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 48 - As ADS-SEÇÕES SINDICAIS estão subordinadas às suas respectivas Assembléias Gerais para assinatura de Acordos, Convenios ou Contratos de Trabalho, podendo a Assembléia delegar à DIRETORIA da ANDES-SINDICAL NACIONAL a assinatura dos mesmos.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - A eleição da DIRETORIA é convocada para o mês de Maio dos anos pares pelo Presidente em exercício, com pelo menos 90 (noventa) dias de ante

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERO)

De acordo com o art. 2.º da Dec. Lei 8.996
de 25/04/1940, autorizo o uso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel da
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989


Técnicos Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Francis D'Abadia Silva - Albio Dantas Gomes
Carlos Mano Alvarado - Antonio Augusto de Oliveira
Mareide Dinha Guimarães - Decadete de Faria

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M...

ORFOME SOB N.º 377 .18.

cedência, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 42.

§ 1º - A eleição da DIRETORIA se dá pelo voto secreto e universal dos associados da Entidade em suas respectivas IES.

§ 2º - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto neste artigo, cabe ao CONAD convocá-la no máximo 30 (trinta) dias após este prazo ter se esgotado.

Art. 50 - O CONGRESSO anterior à data da realização das eleições elabora o Regimento e elege uma Comissão Eleitoral que é responsável pelo processo eleitoral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 51 - São condições para participar das eleições:

- I - Ser associado da ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado;
- II - Ser associado da ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições, para votar.

Parágrafo Único - É vedada a recondução como diretor da ANDES-SINDICATO NACIONAL de qualquer membro da DIRETORIA por mais de uma vez consecutiva.

Art. 52 - Os candidatos deverão compor chapas, com diretores efetivos e suplentes, que serão registradas por ocasião do CONGRESSO ordinário imediatamente anterior a data de realização destas eleições.

§ 1º - Durante o CONGRESSO o registro de chapas é procedido mediante a apresentação de manifesto e dos candidatos a Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro;


§ 2º - A chapa deverá registrar os candidatos aos demais cargos até 07 (sete) dias após o encerramento do CONGRESSO.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 274
de 25/04/1949, esta é a única cópia
fotocópia, a qual é reprodução do
original.

BRASÍLIA 27 FEB 1968


Técnicos Judiciais Autorizados
Antonio Carlos de Almeida
Maria D'Almeida Silva - Alida Maria Cruz
José Manoel Saraiva - Antônio Augusto de Castro
Luiz Thomaz Caldeira - Manoel G. de S. Silva

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — TEL: (061) 372-0078 — TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS .19.

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M'

OROFILME SOB N.º 377A

ab

Art. 53 - Os Secretários e Tesoureiros Regionais, previstos no § 1º do artigo 41 serão eleitos junto com a DIRETORIA, terão igual mandato e constarão das chapas concorrentes a eleição da referida DIRETORIA.

Parágrafo Único - Só existem candidatos aos cargos referidos no caput deste artigo na Regional cujo Regimento da respectiva Secretaria Regional tenha sido aprovado em CONGRESSO.

Art. 53 - É proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, sendo empossada como DIRETORIA eleita num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização das eleições, durante o CONAD.

TÍTULO V

DO PARTIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Art. 55 - O patrimônio da ANDES-SINDICATO NACIONAL é constituído de:

- I - Bens imóveis que a ANDES-SINDICATO NACIONAL venha a adquirir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;

Art. 56 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, só poderá ser efetuada com aprovação do CONGRESSO, ressalvado o disposto no § único do artigo 45.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de

*M. B.**[Handwritten mark]*


1.º OFÍCIO DE NOTAS
2.º OFÍCIO DE NOTAS

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acôrdo com o art. 2.º do Dec. 18.898
de 25/04/1940, autentica a versão desta
fotocópia, a qual é reproduzida do
original.

BRASÍLIA, 27, FEV 1943


Técnicos Jurídicos Públicos
Relatório Carlos de Castro
Código YANIQUE 2111 - Aluno Carlos de Castro
Rua 15 de Novembro - Instituto Superior de Direito
Livraria TEBE - Brasília - D.F.

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília, DF. Tel. (061) 272-0078. TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 3774.20. COPIA ARQUIVADA EM M. FILME SOB N.º 3774.20.

títulos de valores imobiliários caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da DIRETORIA.

Art. 57 - Os bens patrimoniais da ANDES-SINDICATO NACIONAL não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DA DESPESAS

Art. 58 - A receita da ANDES-SINDICATO NACIONAL é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem a receita ordinária:

a) O produto das contribuições financeiras dos associados;

b) Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

c) A renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da ANDES-SINDICATO NACIONAL, quando possuir;

d) A renda de doações feitas à ANDES-SINDICATO NACIONAL.

II - Constituem receita extraordinária:

a) As subvenções de qualquer natureza;

b) As multas e rendas eventuais;

c) As contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decisão das Assembléias Gerais de cada AD-SEÇÃO SINDICAL;


Parágrafo Único - A contribuição financeira prevista na alínea C do inciso II deste artigo, o CONGRESSO fixa anualmente percentagem, nunca superior a 40% (quarenta por cento), a

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. 1.100
de 05/04/1940, autentico a verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989


Técnicos Judiciais - Autenticação
Detalhe Chaves de Acesso
Rua T. U. Silva - Caixa Postal 1000
Brasília - DF - Brasil - Fone (061) 304-1000

ser enviada para a Tesouraria da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

- Art. 59 - Os relatórios financeiros, prestações de conta e previsões orçamentárias, acerca da Receita e Despesa da Entidade são apresentados pela Diretoria ao CONAD e, em última instância, ao CONGRESSO para exame e deliberação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 60 - Os membros efetivos e suplentes da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL, assim como, os da DIRETORIA das ADS-SEÇÕES SINDICAIS, gozarão de estabilidade no emprego, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.
- Art. 61 - Os membros da DIRETORIA que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.
- Art. 62 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.
- Art. 63 - Os membros da DIRETORIA não recebem remuneração pelas atividades que desempenham na ANDES-SINDICATO NACIONAL, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais, bem como de eventual ônus de liberação de diretor (es) pela categoria, aprovado em CONAD ou CONGRESSO.
- Art. 64 - Em caso de vacância de toda a DIRETORIA, o CONAD convocará, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vacância, um CONGRESSO extraordinário para eleição de uma DIRETORIA Provisória que completará o mandato anterior.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei nº 6990
de 25/04/1940, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1969

Técnicos Judiciários Autorizados

Antonio Chaves de Azevedo

Feuste D'Abadia Silve - Ribeiro Mendes Gomes

Carlos Hugo Alvarozzi - Antonio Augusto de Castro

Manoelina D'Alva Calmarães - Decisão de 1969

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 273-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M^o .22.

ORIGEM SOB N.º 3774

26
JAN

de

Art. 65 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, desde que a filiação seja aprovada em CONGRESSO em cuja pauta deverá constar esta matéria.

Art. 66 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá ser voluntariamente dissolvida em CONGRESSO convocado especialmente para este fim, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 21.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o destino dos bens da ANDES-SINDICATO NACIONAL, será definido pelo CONGRESSO que a dissolver.

Art. 67 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL luta contra toda taxa compulsória sindical não deliberada nas suas instâncias competentes.

Parágrafo Único - Toda taxa compulsória, referida neste artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida pelo CONGRESSO.

TÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

M. S.

Art. 68 - O Estatuto original da ANDES foi aprovado pelo Congresso Nacional da Entidade realizado de 01 a 05 de Fevereiro de 1982, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado, em seguida, no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília. Recebeu após as seguintes modificações em Congressos Nacionais da ANDES, aqui registradas apenas para efeitos históricos e cuja numeração dos artigos diz respeito ao referido Estatuto original:

24

3.º OFÍCIO DE NOTAS

**CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)**

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei 2728
de 25/04/1940, autêntico e verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989


Técnicos Judiciários Autônomos
Antônia Coares de Almeida
Fátima D'Abadia Silva - Alina Coares Neves
Carlos Hugo Alverezco - Renato Augusto de Souza
Margarete Divalina Colares - Daniela de Fátima

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 272-0078 — TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM ML. 23.

OROFILME SOB N.º 31774

- ab*
- I - Artigo 2º - Alteração do caput e suspensão do Parágrafo Único, estabelecendo-se na atual redação a Sede Jurídica e Administrativa da Entidade em Brasília (VII Congresso - Juiz de Fora);
 - II - Artigo 6º - Introdução no Inciso III, após "docentes", da expressão das "Instituições de", passando à atual redação (VII Congresso - Juiz de Fora).
 - III - Artigo 8º - Modificação, no mesmo sentido, nos Incisos I e II, passando à atual redação, do Inciso II deste artigo (VII Congresso - Juiz de Fora).
 - IV -- Artigo 22 - Foi introduzido um Parágrafo Único atribuindo-se competência à Instância máxima da AD para deliberação sobre o critério de eleição dos delegados ao Congresso (VI Congresso - Goiânia).
 - V - Artigo 29 - Alterada a redação do caput , modificando-se o critério de eleição de delegados ao CONAD (II Congresso - Fortaleza).
 - VI - Artigo 38 - Mudanças na redação do caput passando a composição da Diretoria a ser de 18 membros, e introdução, no § 1º, do número 10, correspondente a Vice-Presidência Regional do Rio Grande do Sul e, por sua vez, alteração no § 2º do número de suplentes que foi aumentado para 13 (V Congresso - Salvador).
 - VII - Artigo 49 - Modificação no caput, passando a eleição da Diretoria a ser convocada para o mês de Maio e o prazo de convocação de 90 dias de antecedência (Congresso Fortaleza).
 - VIII- Artigo 50 - Suprimiram-se o caput e o § 1º anteriores, passando à redação atual , (II Congresso-Fortaleza);
- M. B.*

3.º OFICIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. 14.172
de 25/04/1940, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados
Ariana Chaves de Oliveira
Frente D'Alba da Silva - Albino Dantas
Carlos Manoel Alvarado - Arlindo Augusto do Carmo
Margarida Divina Guimarães - Deusdete de Fátima

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M¹ .24.

PROFILME SOB N.º 3774

- IX - Artigo 51 - Introduziram-se dois parágrafos, especificando-se os momentos próprios de registro de chapas (IV Congresso - Vitória).
- X - Artigo 53 - Modificou-se a sua redação alterando-se o prazo de posse para 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização das eleições (II Congresso - Fortaleza).
- XI - Artigo 66 - O atual artigo 66 corresponde ao artigo 67, uma vez que o artigo 66 foi supresso por não corresponder ao conteúdo do Estatuto, conforme modificações acima especificadas.
- XII - Artigo 67 - O artigo 67, corresponde ao anterior 68 pelo motivo acima explicitado.
- XIII - Artigo 68 - O atual artigo 68 foi introduzido no II Congresso - Fortaleza (31.01 a 04.02.83) e sucessivamente mantido nos Congressos posteriores: III Congresso - Piracicaba (13 a 17.02.84), o IV Congresso - Vitória (24.02 a 01.03.85), V Congresso - Salvador (19 a 24.01.86), VI Congresso - Goiânia (25 a 31.01.87) e o Congresso - Juiz de Fora (24 a 30.01.88).

Art. 69 - A Diretoria Provisória, eleita no I Congresso Nacional dos DOCENTES Universitários, terá seu mandato prorrogado até a posse da Diretoria eleita na forma do presente Estatuto e Regimento eleitoral aprovado pelo Congresso Nacional da ANDES realizado de 1º a 5 de Fevereiro de 1982 (mantido como registro histórico).

Art. 70 - O Regimento Eleitoral válido para as eleições da Diretoria em Maio de 1982, é o aprovado pelo Congresso Nacional da ANDES, realizado de 1º a 5 de Fevereiro de 1982, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (mantida como registro histórico).

OFICIO DE NOTAS

CONFORME CON ORIGINAL
(VERBO)

De acuerdo con el art. 2.º de Dec. 1.418 del 25/04/1949, subséque e inserte copia fotostática, que se reproducirá en el original.

27 FEB 1989

[Handwritten signature]

Antes Jueces Anteriores
Jefe de Oficina de Notarías
Jefe de Oficina de Notarías
Jefe de Oficina de Notarías
Jefe de Oficina de Notarías

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

GAB FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M: 25.

ORFOME SOB N.º 3774

29
JEM

ale

Art. 71 - O Congresso Nacional da ANDES do ano de 1983 será composto por:

- I - Um delegado de cada diretoria de AD filiada à ANDES;
- II - Um delegado de cada Comissão Pró-AD filiada à ANDES;
- III - Delegados eleitos pelos sócios das AD's filiadas à ANDES na proporção de um delegado por cem sócios até quinhentos, um delegado por 250 sócios de quinhentos até mil, um delegado por 500 sócios a partir de mil, incluindo fração. Neste caso, a eleição dos delegados se processará na forma do estabelecido no Artigo 22 do Estatuto (mantido como registro histórico).

Ar. 72 - O presente Estatuto é o resultado das alterações gerais aprovadas no II Congresso Extraordinário da ANDES, realizado de 25 a 27 de Novembro de 1988 na cidade do Rio de Janeiro-RJ sobre o texto referido no artigo 67 destas Disposições.

Parágrafo Único-As alterações estatutárias, aprovadas no II Congresso Extraordinário da ANDES, se deram por força da criação, através da transformação da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior-ANDES, do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, denominado ANDES SINDICATO NACIONAL neste mesmo Congresso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

M

Art. 73 - O II Congresso Extraordinário reconhece como associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL, todos os docentes associados à ANDES até a data da aprovação deste Estatuto, ressalvados os direitos daqueles que se manifestarem nos termos do artigo 12.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei nº 200
de 25/04/1940, ciente o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

Tribunais Judiciais Apêndices
Tribunal Superior do Trabalho
Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Superior de Justiça
Tribunal Superior de Recursos - Tribunal Superior de Justiça
Tribunal Superior de Recursos - Tribunal Superior de Justiça

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 222-0070 - FAX: NDES 611977

OBS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M'

FILME SOB N.º 377A

.26.

30
JAN

de Art. 74 - O II Congresso Extraordinário reconhece como AD's- SEÇÕES SINDICAIS da ANDES-SINDICATO NACIONAL, todas as Associações de Docentes(AD's) filiadas à ANDES, até a data de aprovação deste Estatuto, ressalvadas os direitos daquelas que, em Assembléia Geral, decidirem em contrário.

§ 1º - As devidas alterações nas AD's para adquirirem as prerrogativas de AD's-SEÇÕES SINDICAIS dar-se-ão mediante Assembléias Gerais convocadas para esse fim, devendo ocorrer no máximo até o Congresso Ordinário de 1990, quando serão reavaliados as situações existentes;

§ 2º - As diretorias das AD's filiadas à ANDES até o II Congresso Extraordinário, são reconhecidas como diretorias das respectivas ADS-SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 75 - As contribuições dos associados à ANDES, são reconhecidas pelo II Congresso Extraordinário como contribuições à ANDES-SINDICATO NACIONAL, a partir da aprovação deste Estatuto e devem ser repassados pelas AD's à Tesouraria da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 76 - O II Congresso Extraordinário reconhece como DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL a Diretoria da ANDES eleita para o biênio 1988/90.

M. B. Art. 77 - Os cargos de Secretário e Tesoureiro Regionais e seus respectivos suplentes serão preenchidos a partir das eleições destinadas à substituição da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL, eleita para o biênio 88/90, obedecido o disposto no artigo 53.

Art. 78 - Com vistas à participação no VIII Congresso (1989) os Vice-Presidentes Regionais convocarão, até 30 de Janeiro de 1989, Assembléias Gerais dos sindicalizados via Vice-Presidência Regional em suas respectivas regiões para:

3.º OFICIO DE NOTAS

**CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO)**

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 24.948
de 25/04/1940, autêntico o verso desta
fotocópia a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 27 FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados:
Antonio Chaves de Oliveira
Juscelino D'Ávila Silva - Alípio Santos Gomes
Carlos Hugo Alvarado - Antonio Augusto de Oliveira
Margarida Elvina Guimarães - Douglas de Faria Almeida

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel(2/060)-872-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OAB FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI .27.

31
[Handwritten initials]

MICROFILME SOB N.º 3774

Al.

- I - Discussão do temário do VIII CONGRESSO;
- II - Escolha de delegados de acordo com o inciso III do artigo 16.

Art. 79 - As alterações do presente Estatuto referidas no inciso I, do § 1º artigo 20 serão, no VIII CONGRESSO, aprovadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscrito no referido CONGRESSO.

[Signature]
SADI DAL ROSSO
Presidente

[Signature]
SILVIO FRANK ALEM
Secretário Geral

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
OAB/SP 69.135

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO REGISTRO FEDERAL

SCS Ed. Arn.º Venâncio da Silva - Lajes 02/19 - Fone 223-4508

APRESENTADO HOJE, FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 3774
ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 595
DO LIVRO PROTOCOLO.

Brasília, 21 DEZ 1988

[Signature]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA-D.F.

Rendon Augusto de Assunção
Oficial

[Handwritten mark]

3.º OFICIO DE NOTAS
CÓPIA COM ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. 1.488
de 25/04/1948, autêntico e verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel da
original.

BRASÍLIA, 27. FEV 1989

[Handwritten Signature]
Tribunal Judiciário Administrativo
Antonio Chaves de Oliveira
Rafael D'Almeida Silva - Alvaro Bastos Gomes
Carlos Mano Alencar - Antonio Augusto de Oliveira
Herivaldo Oliveira Guimarães - Genésio de Faria

doc. 23.
32
1007
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

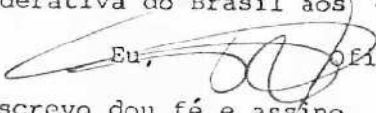
RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO
OFICIAL EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA-DF.
Rondon Augusto de Assunção
Oficial

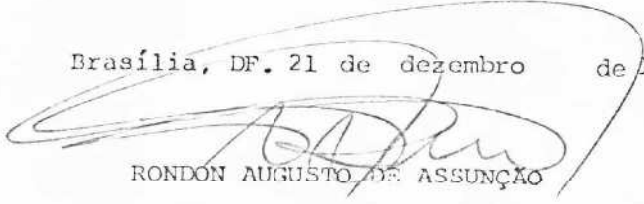
Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 09 e 10 - SC5
Fones: 223-4508 e 224-8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO

RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO, Oficial em Exercício do Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro A-04 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, a seu cargo, nele sob nº 595 verificou constar o registro dos atos constitutivos de: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL, cujo extrato do estatuto foi publicado no Diário Oficial do DF. , edição de 19/12/88 , protocolado neste Ofício sob nº 3774 do Livro A-01 e inscrito nesta data. CERTIDÃO dada e passada nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil aos 21 de dezembro de 1988...
Eu,  Oficial a fiz datilografar , conferi, subscrevo dou fé e assino.

Brasília, DF. 21 de dezembro de 1988..


RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO

OFICIAL

3.º OFÍCIO DE NOTAS

**SEMPRE COM ORIGINAL
(VERSO)**

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei nº 11.190
de 25/04/1940, autentico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 17 FEV 1989

Técnicos Judiciários Autorizados
Apareia Chaves de Oliveira
Cristina de Abreu Silva - Alina Leites Costa
Luzia Maria Azevedo - Gabriela Aguiar de Oliveira
Luzia Maria de Sousa Calmon - Rosângela de Fátima Albuquerque

SINDICATO
ANDES
NACIONAL

Doc. 04.
35 (109)

- SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

Of. nº 015/ANDES-SN/89

Brasília, 27 de fevereiro de 1989

Ilmo. Sr.

Prof. ANTONIO CARLOS S. MIRANDA

DD. Presidente da ADUCAPE

RECIFE- PE

De acordo com o art. 74 do seu Estatuto, aprovado no II Congresso Extraordinário, realizado no Rio de Janeiro, dias 25 a 27 de novembro de 1988, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, a ANDES-SINDICATO NACIONAL (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) reconhece a Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - como Secção Sindical e confere a ela as prerrogativas sindicais previstas naquele estatuto.



SADI DAL-ROSSO

Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL

3.º OFICIO DE NOTAS

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei 15940
de 25/04/1940, autêntico o verso desta
fotocópia, a qual é reprodução fiel do
original.

BRASÍLIA, 22 FEV 1969

Técnicos Judiciários Autorizados

Antônio Chaves de Oliveira
José L'Abadie Silva - Alípio Soares Soares
Carlos Hugo Alvarado - Antônio Augusto de Oliveira
Marcelino Dívino Calmarães - Deusdete de Faria Ribeiro

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

ATA DE POSSE

Aos dois dias do mês de junho de 1988, foi realizada, no auditório da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, a sessão solene de posse da diretoria da ANDES, Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, eleita para o biênio 1988/1990. A solenidade foi presidida pelo professor Newton Lima Neto, presidente da ANDES no biênio 1986/1988, que constituiu a mesa convidando para compô-la o professor Sadi Dal-Rosso, presidente eleito; o professor Silvío Frank Alem, secretário geral eleito, o representante do Magnífico Reitor da UFRGS; o Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, na qualidade de representante do presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), o presidente da Associação dos Docentes da UFRGS (ADUFRGS) e mais as seguintes personalidades: representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE); da Central Única dos Trabalhadores (CUT); do Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul; do Centro Estadual de Professores do Rio Grande do Sul (CEPERGS); da ANPED, da FENDE, do sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul, do Partido Comunista Brasileiro, do Partido dos Trabalhadores; o Reitor eleito da UFRGS, professor Alceu Ravanello Ferrari. Após a composição da mesa, usou a palavra o professor Newton Lima Neto que, após sua alocução, convidou a professora Cibelli Reynaud, presidente da Comissão Eleitoral, a ler os resultados finais do pleito de maio d.p.: num colégio eleitoral de 41.204 docentes, votaram 18.099, obtendo a Chapa ANDES-A.D. 15.727 sufrágios, registrando-se 1935 votos em branco e 437 nulos. Ainda com a palavra, o professor Newton Lima Neto prestou homenagem aos funcionários técnico-administrativos da ANDES, na pessoa da secretária do escritório São Carlos, presente no auditório; a seguir, considerou empossada a nova diretoria, passando a presidência dos trabalhos ao professor Sadi Dal-Rosso. Este, fez a leitura da relação nominal dos diretores empossados: Presidente Sadi Dal-Rosso (UnB); 1º Vice-Presidente Carlos Eduardo Malhado Baldijão (USP); 2º Vice-Presidente Maria da Glória Ribeiro da Silva (USU); Supl. Presidência Tanira Margarete Piacentini (UFSC); Secretário Geral Silvío Frank Alem (UFPB-JP); 1º Secretário Vanderli Fava de Oliveira (UFJF); 2º Secretário Márcia Serôa da Motta Brandão (UFAM); Supl. Secretária Carlos Peraro Filho (UFPA); 1º Tesoureiro Marco Antônio Sperl de Faria (UNIMEP); 2º Tesoureiro Eliane Novato Silva (UFMG); Supl. Tesouraria Maria Cloris Magalhães Almeida (UFRRJ); Vice-Pres. Norte Mário Cardoso (UFPA); Supl. Humsilka Maria O. de Amorim (UFRJ); Vice-Pres. Nordeste I Yacy Mendonça de Almeida (UFC); Supl. José Neuburgo de Oliveira (UFPI); Vice-Pres. Nordeste II Maria Luíza Martins Aléssio (UFPE); Supl. Vera Lucia do Amaral e Silva (UFPB-JP); Vice-Pres. Nordeste III Dan Oliveira Santana (UEBA); Supl. Gilsa Luíza da Mota Gomes (UFS); Vice-Pres. Centro-Oeste Niccanor Palhares Sá (UFMAT); Supl. Sylvio Quezado de Magalhães (UnB); Vice-Pres. Leste Fábio Corrêa Dutra (UFES); Supl. Edilamar Rezende (UFU); Vice-Pres. Rio Jorge Máximo de Souza (UFRJ); Supl. Deise Hancebo (UFRJ); Vice-Pres. São Paulo Pedro Paulo Roque Monteleone (EPN); Supl. Edmundo Fernandes Dias (UNICAMP); Vice-Pres. Sul Marcos de Toledo Tito (UEL); Supl. Luís Carlos Pinheiros M. Filho (UFSC); Vice-Pres. R.G.Sul Luiz Paiva Carapeto (UFPel); Supl. Marinho Ledur (PUC-RS). Após proferir alocução, homenageou a diretoria anterior, entregando placa alusiva a seu antecessor presidência da ANDES; registrou o agradecimento dos empossados aos comitês que apoiaram o programa sufragado, agradeceu à família do falecido cartunista Henfil, que permitiu a utilização de seus trabalhos na propaganda da Chapa ANDES-A.D.; agradeceu, ainda, aos promotores do XVII CONAD, a hospitalidade. Logo após, foi franqueada a palavra aos componentes da mesa. Por aclamação, foram aprovadas, sujeitas a ratificação na sessão de encerramento do XVII CONAD, moções propostas pelas Associações de Docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, relativas respectivamente à luta salarial empreendida pelos docentes baianos e ao processo eleitoral recém realizado em Porto Alegre. Encerrada a sessão solene de posse da diretoria da ANDES, biênio 1988/1990, eu SILVIO FRANK ALEM, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que firmo e rubrico em suas 2 folhas, para todos os efeitos legais.

(DAR-Cx#70.956,00)

3.º OFICIO DE NOTAS

COPIAS CON ORIGINAL
(VERSO)

Se otorga con el art. 2.º de Dec. 161/1988
de 25/04/1988, autentica y versa desde
fotocopia, a qual é reproducção da
original

BRASIL, 27 FEV 1989

[Handwritten signature]

Tribunais Judiciários Apêndices
Antonio Chaves de Oliveira
José D'Abreu Silva - Maria Cecília Gomes
Rogério Alvarado - Antonio Augusto de Oliveira
Marcelo Maria Guimarães - Rosângela de Faria Alvarado

36
1989

Det. 07.
R

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
A D U C A P E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ADUCAPE, no uso de suas atribuições, convoca os seus associados para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª (primeira) convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª (segunda) convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Filiação da ADUCAPE à ANDES-Sindicato
2. Discussão e aprovação da pauta de reivindicações da campanha salarial '89
3. Outros assuntos.

Recife, 17 de fevereiro de 1989

Antonio Carlos S. Miranda
ANTONIO CARLOS S. MIRANDA
PRESIDENTE

A D U C A P E

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

(Aprovada na A.G.E. da ADUCAPE em 10.02.89)

- ITEM 01 - Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989.
- ITEM 02 - Será concedido a título de produtividade, a todos professores um percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da hora-aula já corrigida na forma do item anterior.
- ITEM 03 - Em 1º de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto de 1989.
- ITEM 04 - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6(um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05. 01.1949.

Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma:

(SALÁRIO HORA-AULA) x (Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS) x 5,25 SEMANAS POR MÊS) = SALÁRIO MENSAL).

35

ITEM 05 - O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2(dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da UNICAP.

ITEM 06 - A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20%(vinte por cento) de sua carga horária.

ITEM 07 - Os tempos vagos no horários do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse acordo ou dísídio, serão pagos, desde que não decorrentes do expresse interesse do professor.

Parágrafo Primeiro - Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à UNICAP sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger.

Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento, devendo atender às suas tarefas pedagógicas.

ITEM 08 - As horas-aula prestadas no turno da noite, consideradas com a duração de 40(quarenta) minutos, prevista na Portaria nº 204/45 MEC, serão remuneradas com o adicional de 20+ (vinte por cento).

ITEM 09 - As reuniões de caráter pedagógico, dos Conselhos, Órgãos Colegiados e Departamentos, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remunerados, tomando-se por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Departamento convocará no mínimo duas reuniões pedagógicas a cada semestre.

38
1991

Parágrafo Segundo - A remuneração referida no caput deste ítem será do valor de uma hora-aula por hora ou fração de hora de reunião.

- ITEM 10 - As aulas relativas aos cursos extras e demais serviços extras serão pagos pelo dobro do salário aula da categorial funcional do docente, independentemente do seu salário mensal.
- ITEM 11 - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 10 de julho.
- ITEM 12 - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) do salário por cada 5 (cinco) anos de trabalhos prestados à UNICAP.
- ITEM 13 - A UNICAP obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 1º a 31 de julho.
- ITEM 14 - Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem desconto em folha, até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral, por disciplina.
- ITEM 15 - Fica assegurado ao professor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula, sempre que assumir a regência de mais de 3 (três) diferentes conteúdos.
- ITEM 16 - A parcela de carga horária do professor obtida em disciplinas de apenas 2 (dois) créditos deve ser remunerada pelo valor de salário aula do docente, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento)
- ITEM 17 - A UNICAP, como incentivo à capacitação do corpo docente, assegurará ao professor um adicional ao salário-aula, de acordo com as especificações abaixo:
- I - 10% (dez por cento) por curso especialização
 - II - 20% (vinte por cento) por mestrado
 - III - 40% (quarenta por cento) por doutoramento

- ITEM 18 - Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90(noventa) dias, a contar da data de admissão.
- ITEM 19 - Aos professores eleitos para a direção da ADUCAPE será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos.
- Parágrafo Único - Aos membros da direção da ADUCAPE será garantida a liberação remunerada de 50% (cinquenta por cento) da carga horária média dos últimos 4 (quatro) semestres.
- ITEM 20 - Aos professores eleitos para a Comissão de Negociação da Campanha Salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste acordo ou dissídio.
- ITEM 21 - Fica assegurada à gestante e estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no item referente à licença-maternidade.
- ITEM 22 - Fica assegurada a estabilidade ao professor que esteja a 5(cinco) anos ou menos da data de sua aposentadoria por tempo de serviço.
- ITEM 23 - Fica assegurada a estabilidade de 3(três) delegados sindicais, a serem eleitos pelos sócios da ADUCAPE.
- ITEM 24 - Em benefício da qualidade de ensino, deve a instituição evitar que a professora gestante assuma a regência de classe durante o semestre em que for parir, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, serem-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.
- ITEM 25 - Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade pelo período de 120(cento e vinte) dias.

ITEM 26 - Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 10(dez) dias, por ocasião do parto da esposa ou companheira, conta dos a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

ITEM 27 - Aos professores, ao seu cônjuge ou companheiro(a) e aos filhos de qualquer natureza, solteiros economicamente dependentes, fica assegurada bolsa de estudo integral nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNICAP.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação na UNICAP.

Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurada bolsa de estudo integral, quando matriculados em cursos de especialização ministrados pela UNICAP, desde que correlatos à sua área de atuação.

ITEM 28 - O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença com vencimentos.

Parágrafo primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento.

Parágrafo Segundo - O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina(s) que lecionava no período anterior a seu afastamento; ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresse interesse.

ITEM 29 - A UNICAP, sem o expresse consentimento do docente, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra

ITEM 30 - A UNICAP limitará o máximo de 50 alunos por turma de aulas regulares.

ITEM 31 - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

ITEM 32 - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

ITEM 33 - Será formada uma comissão paritária para reexame do plano de carreira docente.

Parágrafo Primeiro - Os professores que compuserem a comissão paritária ficarão liberados em 50% (cinquenta por cento) de suas atividades docentes.

Parágrafo Segundo - Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser legitimados em assembleias da ADUCAPE, devendo ser escolhidos dois professores por Centro.

Parágrafo terceiro - Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo ou dissídio, e encerrará os trabalhos no prazo de 3(três) meses.

ITEM 34 - Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de Chefes de Departamentos, com a participação de todos os que fazem parte da UNICAP.

ITEM 35 - Os professores membros da comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem desconto em folha, durante as reuniões de negociação a partir do último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento de dissídio.

ITEM 36 - Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias do Sindicato da categoria e da ADUCAPE terão as faltas abonadas.

do
TAM

Parágrafo Único - Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões não excederá a 10(dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 horas à direção da UNICAP.

- ITEM 37 - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do professor Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.
- ITEM 38 - A UNICAP cederá local dentro do próprio campus universitário para funcionamento da sede da ADUCAPE.
- ITEM 39 - A UNICAP colocará à disposição dos professores quadros de avisos, nos departamentos e no térreo dos blocos, A, B, D e G, para comunicação da ADUCAPE e do Sindicato da categoria, em locais escolhidos pela ADUCAPE.
- ITEM 40 - A UNICAP compromete-se a garantir salas de estudos devidamente ambientadas, exclusivas para professores, nos prédios onde funcionem salas de aula.
- ITEM 41 - A UNICAP obriga-se a instalar creches para todos os filhos dos seus empregados, sem ônus para os mesmos.
- ITEM 42 - A UNICAP fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
- ITEM 43 - A UNICAP fornecerá aos professores vale-refeição, de acordo com a legislação vigente.
- ITEM 44 - Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no CREMEPE, para efeito de abono de falta.
- ITEM 45 - O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jús, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de

60% (sessenta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, res^u salvado o contrato de experiência.

- ITEM 46 - A UNICAP descontará dos salários dos professores e creditará à ADUCAPE, a título de Taxa de Convenção ou de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 1989.
- ITEM 47 - Será concedida licença-prêmio de 3(três) meses aos professores da UNICAP, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos.
- ITEM 48 - A partir de 1º de março de 1989, a UNICAP celebrará convênios com livrarias e editoras, possibilitando aos seus docentes a aquisição de livros relacionados às suas áreas de ensino na UNICAP, com desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da compra.
- ITEM 49 - O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o último dia útil do mês.
- ITEM 50 - Aos professores, seus cônjuges ou companheiros(as) e filhos(as) dependentes economicamente serão garantidas consultas e outros serviços grátis nas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia da UNICAP.
- ITEM 51 - A data base da categoria passará a ser o dia 1º de maio, a partir de 1990.
- ITEM 52 - Em caso de descumprimento por parte da UNICAP de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 horas-aula do Professor Auxiliar da UNICAP por infração praticada.
Parágrafo Único - 90% (noventa por cento) da multa reverterá em favor do empregado e 10% (dez por cento) em favor da ADUCAPE.
- ITEM 53 - O prazo de vigência do contrato coletivo será de 1(um) ano, a começar de 1º de março de 1989 e a terminar no dia 30 de abril de 1990.

doc. 09.
del
TAM

Termo de Conciliação Total que, entre si, celebram, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como Suscitante, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, como Suscitada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/88.

As partes, Suscitante e Suscitada, indicadas no preâmbulo e nas pessoas de seus representantes legais ao final assinados, de comum e pleno acordo, RESOLVEM CONCILIAR todas as reivindicações constantes da Pauta aprovada em A.G.E. de 09.02.88, da entidade suscitante, e acostada à inicial, através das cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes:

I - Professor-Auxiliar	Cz\$ 409,43
II - Professor-Colaborador	Cz\$ 419,66
III - Professor-Assistente	Cz\$ 429,88
IV - Professor-Adjunto	Cz\$ 440,23
V - Professor-Titular	Cz\$ 450,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01/1949.

Parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma:

$$\text{SALÁRIO-AULA} \times \text{Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS} \times 5,25 \text{ SEMANAS POR MÊS} = \text{SALÁRIO MENSAL}$$

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados des de que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula.

A B M

42
-2700

Parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, fêrias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA OITAVA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: 13.1. -- Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (8) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

(Handwritten signatures and initials)

43
VAM

13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1. e 13.2 desta cláusula, com ressalva da queila dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os professoras que requeiram licença para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive

(Handwritten signatures and initials)

44
1007

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 9 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA: Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia do Sindicato suscitante ou da ADUCAPE (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da ADUCAPE um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 10/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhis

A

B

B

1A
42

45
DM

A.S.E.

Re.

[Handwritten signature]

(Suscitante)

- CAB-PE 4343 (Suscitada)

[Handwritten signature]

- CAB-PE 6363 (Suscitada)

tas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FCTS, em substituição aos atuais 10 (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.C.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª - Da Irredutibilidade salarial", "5ª - Das Aulas Brancas", "6ª - Das Janelas" e "16ª - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87 e publicado no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87.

Parágrafo único: O Suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, obrigam-se a comunicar ao Eg. TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: O Suscitante desiste das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 44ª e 45ª, seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (hum) ano, a começar em 12 de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

E, por estarem de pleno acordo, Suscitante e Suscitada mandaram datilografar o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um cópia legal, destinando-se uma via para os autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-05/88; uma via para os autos do Dissídio Coletivo-TRT-DC-06/87 - TST-DC-802/87; e as restantes para as partes celebrantes.

Recife-PE, 07 de março de 1988.

SUSCITANTE:

Helialbair Pereira
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDENTE

SUSCITADA:

Alvares Ulte
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

46
ATA

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
Janeiro de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº LC-03/89
contendo 46 folhas, todas numeradas.

OBS:

AM
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gab. Presidência

Recife, 28/02/89

AM
Diretor do S.C.P., delesta

Designo o dia 30 de março de 1989
às 10:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução, notificadas
as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.



MILTON LYRA

Juiz Togado no exercício da Presi -
dência do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-245/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

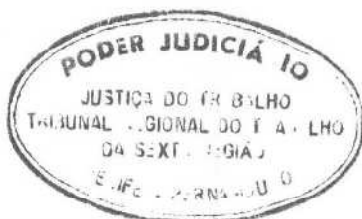
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de março de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA -Juiz Fogado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOT: Nº TRT-GP-245/89
DC-08/89

AO
SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
Rua da Aurora, 295 - Conj. 401 - Boa Vista
Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>R. da Aurora, 295 - Conj. 401</i> <i>Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.050</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>04/03</i>	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165

DC-08/89 - Not. TRT. GP-245/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-246/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

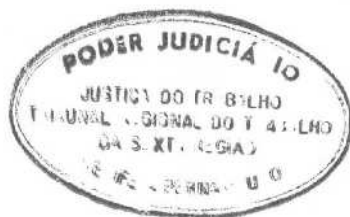
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de março de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA -Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOT. Nº TRT-GP-246/89
DC-08/89

À
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe, 526
Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Universidade Católica de Pernambuco UNICAP	
	ENDEREÇO	
	R. do Príncipe, 526	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	- PE -
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	06/3.89	Gerson

ECT
SEED



Mod. TRT 165
R-08/89 - Not. TRT-GP-246/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-247/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

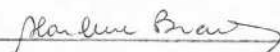
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

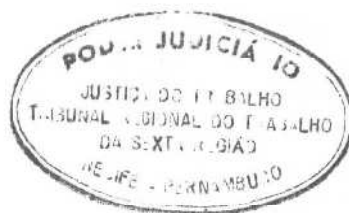
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de março de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA -Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição que se segue

Recife, 06 de março de 1989.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

6 MAR 15 9 89

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL



Nos autos.
Aguarda-se a audiência.
Re. 08.03.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, nos Autos do Dissídio Coletivo nº 08/89, em que é suscitada a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP - por seu procurador " in fine " assinado, VEM requerer a juntada das anexas cópias reprográficas da ata e da lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela secção do Sindicato em Pernambuco - a ADUCAPE - , conforme documento de reconhecimento já colacionado aos autos.

Nestes termos
P. deferimento

Recife, 06 de março de 1989.

Maurício Rands
MAURÍCIO RANDS

OAB 8332

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ADUCAPE
ASSEMBLÉIA GERAL

CAMPANHA SALARIAL/89

DIA: 10.02.89 - 19:00 HORAS

LISTA DE FREQUÊNCIA

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	DEPARTAMENTO	ASSINATURA
01 MARIA VIRGÍNIA REAL	R. DEMOSTENES DE OLIVEIRA, 100/602	221-4142	PSICOLOGIA	[Assinatura]
02 MARIA DE FATIMA VILHENA MELO	R. SOUZA DE ANDRADE, 55/302	222-4048	"	[Assinatura]
03 Semáda Labeiro	R. Monte Castelo, 219/104-B Vista, 50050	231-6600	HISTÓRIA	[Assinatura]
04 LUIZ AUGUSTO DE CARMO	R. NAZARIANO BASTOS, 59/302	431.0324	FÍSICA	[Assinatura]
05 OCEANO NEVES	R. ELAURIO BROTHERMANN, 715 - TORRE ^{APTO 302}	2285445	EST. E INADM. INCL.	[Assinatura]
06 ZELTO PASSAVANTE	R. SOUZA BARREIRO, 54 ^{Solo 202}	2281463	C. P. P.	[Assinatura]
07 A. A. M. KARNIK & D. SILVA			QUÍMICA	[Assinatura]
08 JOSE MÁRIO DE A. CAVALCANTI	R. MACAVÉS DE VILLOUÇA, 141/402	3252020	ENGENHARIA	[Assinatura]
09 ANTONIO CARLOS B. FERREIRA	R. GAL. SANTIAGO CAVALCANTE, 26/01	2285133	ENGENHARIA	[Assinatura]
10 ANA MARIA DA COSTA	R. Serra Talhada, 1103/302 (F. de P. - P. de P.)	3615746	ENGENHARIA	[Assinatura]
11 Heloisa M ^a S. S. S. S.	Ag. 500 - 500 - 351 - L. de L.	128 2247	HISTÓRIA	[Assinatura]
12 RAYLA APREDA FERREIRA	AV. CARANGÁ, 315-08 MADALEIA	-	SOCIOLOGIA	[Assinatura]
13 Newton de Andrade Cabral	R. Augusto Barros, 83/06 - 202 L. de L.	-	FILOSOFIA	[Assinatura]
14 ROYVAL FERREIRA DE LIMA	R. P. de L. de L. de L. de L. de L.	222 222	FILOSOFIA	[Assinatura]

CARTÃO DE NOTAS

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

15. Rua Rio de Janeiro, 150 - Recife

Autentico a presente copia fotografica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 02 de março de 1939

TABELIÃO PÚBLICO

5/8

57

	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	DEPARTAMENTO	ASSINATURA
16	José Carlos Silva	R. ...	2464760	HISTÓRIA	[Signature]
17	Antônio Carlos S. ...	R. ...	222078	FÍSICA	[Signature]
18	FRANCISCO MEDEIROS	R. ...	2680905	PSICOLOGIA	[Signature]
19	Sérgio Galvão	R. ...	2316600	Impressão	[Signature]
20	Fernando José ...	Av. ...	2684704	Ext. e Impressão	[Signature]
21	VOLTA DE MOURA ...	R. ...	228-5098	SECRETARIA	[Signature]
22	DELIO MEUPES ...	Rua ...	2311101	"	[Signature]
23	Eduardo Rodrigues ...	R. ...	228.3701	FILMIA	[Signature]
24	Antônio ...	R. ...	2215939	Sociologia	[Signature]
25	...	R. ...	2281222	Psicologia	[Signature]
26	...	R. ...	-	...	[Signature]
27	...	R. ...	221-2-22	Psicologia	[Signature]
28	...	R. ...	2515463	Teoria	[Signature]
29	...	R. ...	241-2814	HISTÓRIA	[Signature]
30	...	R. ...	2519004	...	[Signature]
31	...	R. ...	2221822	HISTÓRIA	[Signature]
32	Marcos ...	Bloco ...	-	Educação	[Signature]
33	...	R. ...	-	FÍSICA	[Signature]
34	...	R. ...	221-2-22	...	[Signature]
35	...	Rua ...	2311726	Letras	[Signature]
36	...	R. ...	429-1412	Educação	[Signature]

GR CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Saverino José Pires e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Maíra Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-1788

Rocha - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 02 de Junho de 1989

89 TABELIÃO PÚBLICO

15/10

58

	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	DEPARTAMENTO	ASSINATURA
37	Luiz Carlos	R. FRANKLIN TRICORN 690/404	-	EDUCACAO	[Signature]
38	Elber Mangi	Rua Amélia 451/503	2314287	Educação	[Signature]
39	Waldemar	Rua SS n. 12		Juridico	[Signature]
40	Jose Manoel QUEIROZ	RUA OSORVASTO PIREL 524	2315725	COMUNICA	[Signature]
41	ILANTIL BARROCO FILHO	R. Jose Augusto Franco	-	GRUPO EDITORIAL	[Signature]
42	ISAÍAS DA SILVA REGO	Rua Grande de Inaja 653 - TORRE	2271520	FILOSOFIA	[Signature]
43	Maria Bete Faustino	Av. João de Deus 215 C	225 2192	EDUC.	[Signature]
44	Alvaro Paul	R. Wilson de Almeida Costa 61-RECANAL	431-13-57	LETRAS	[Signature]
45	Plagolun Jones	Av. Rui Barbosa 623/203	2311268	EDUCACAO	[Signature]
46	Francisco de Medeiros	Rua Campo Grande 619/200B Landa	2612059	Filosofia	[Signature]
47	Misael de Jesus	Rua Sebastião Bandeira 718/204	2762411	ASSINATURA	[Signature]
48	Juliano Espinosa	Rua Samuel Paulo 77 apt. 101	2210792	LETRAS	[Signature]
49	Adriano B. Leal	R. Paulo Costa 149 - Olinda - Povoação	4293170	LETRAS	[Signature]
50	Manoel de Oliveira	R. Gomes neto 513/101 Povoação Grande	2412324	LETRAS	[Signature]
51	Wilson S. de Azevedo	Av. Manoel Borba 738/1704	2214951	Teologia	[Signature]
52	Maria Parizade	Av. Beira Mar 2339 - Olinda	431 2102	Filosofia	[Signature]
53	Jaime P. de Azevedo	Av. Manoel Borba 253	2214951	Teologia	[Signature]
54	Domingo G. de Azevedo	R. Otaviano Montenegro 346 - Olinda	2226489	DEA	[Signature]
55	Elisa Maria de Jesus	Rua Maria Ramos 372 - Olinda	429 1046	Soc. Social	[Signature]
56	Paulo Humberto de Jesus	Rua Silviana Lima 114 - Tamaritópolis	2682104	Sociologia	[Signature]
57	Jose ROBERTO LASSA			MATEMATICA	[Signature]

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Sérgio José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves de Silva
Sacatubão - Pernambuco

Mejor Amaro de Moraes
Subsidiário

Milton Xavier de Silva
Lacerente Albuquerque

Rua do Imperador, 90, L. 1, A. 1
Sítio Adorno - Fone: 927-7288
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 02 de março de 1989

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

15/5

53

	NOME	CONFERENCIA	LOCALIDADE	DEPARTAMENTO	ASSIGNATURA
58	JOSE DE MELO LIMA FILHO	R. FRANCISCO DEZEZEA MANTOIRO 25-EN	DE MELO	MATEMÁTICA	Jose de Melo Lima Filho
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					

CARTÓRIO DE FORTAS

Av. Serrano - Jap. - V. 8 - 5114

Tabela - P. 1 - 5114

João Manoel F. V. da Silva

Reg. - Anexo de Fortes

Reg. - Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autônomo

de Imprensa, S. V. Lda

Av. de Imprensa, S. V. Lda

50 - Anísio - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recibo de 02 de março de 1989

89 TABELLAO PUBLICAO

1/11/89
de
1/11

Ata Da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE. Aos dez dias do mês de fevereiro de mil oitocentos, noventa e nove, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE, no Auditório do Palácio B, no "campus" da Universidade Católica de Pernambuco, na cidade do Recife, às dezenove horas em primeira convocação e às vinte horas em segunda convocação para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 (um) - Filiação da ADUCAPE à ANDES - Sindicato Nacional; 2 (dois) - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações da Campanha Salarial '89 (oitenta e nove); 3 (três) - Outros assuntos. O presidente da ADUCAPE, professor Antonio Carlos Miranda, após ler o edital de convocação da referida assembleia, abriu a sessão, às dezenove horas, declarando-a encerrada, em seguida, por falta de "quorum". Às vinte horas, de acordo com os estatutos da entidade, que reza a instalação da assembleia em segunda convocação com qualquer número de associados, o presidente da ADUCAPE declara aberta e instalada a sessão. Em seguida, propôs uma alteração da pauta, com a colocação do item de número um, depois, três (outros assuntos) no início. A proposta foi aceita por unanimidade, passando-se ao registro das entidades presentes: Centro dos Professores de Pernambuco - CPP; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE; Sindicato dos Professores de Pernambuco - SINPRO-PE; Associação de Docentes da Universidade Federal de Pernambuco - ADUFEPE; Associação de Docentes da Fundação de Ensino de Vitória de Santo Antão - ADUFEVI. A seguir, o presidente da ADUCAPE pediu informações acerca da arte

lação da Corrente Sindical Comunista e da realização do seu p
meio engresso nacional. Ainda usando da palavra, Antonio
Carlos Miranda pôs em discussão o funcionamento da ent
dade acerca do Plano Verão e do engajamento na organizaç
ta greve geral, esclarecendo que ele, enquanto presidente
da ADUCAPE, é membro da Plenária Estadual que vem di
cutindo tais assuntos. Esclareceu também que a posição
da diretora da ADUCAPE é favorável ao repúdio ao Pla
Verão e à participação na greve geral a ser possivelmente
invocada pelas centrais sindicais, mas que se fazia impe
rindível uma tomada de decisão da categoria, em assembleia
Após algumas intervenções que questionaram a viabili
de conjuntural de um movimento dessa natureza, e que foram
suficientemente debatidas, passou-se à votação, que teve o
seguinte resultado: Vinte e dois votos a favor, dois voto
contra e três abstenções. Em seguida, passou-se ao segundo
item da pauta: filiação da ADUCAPE à ANDES - Sindicato
Nacional. Foi lembrado pelo presidente da ADUCAPE que a
entidade já em assembleia no ano de mil novecentos e setenta
e sete havia aprovado essa filiação, digo, à ANDES - Ass
sociação de Docentes da Universidade, digo, do Ensino Superior Per
tando, por questões financeiras, não foi concretizada aquela
filiação até à presente data. Considerando que a ANDES é
hoje um Sindicato Nacional e que a filiação da ADUCAPE
implicaria sua transformação em uma Seção Sindical
da ANDES - Sindicato Nacional, o assunto deveria ser dis
cutido em assembleia para uma tomada de decisão
na que dê respite à efetivação da filiação e, digo, e pr
dequente transformação da ADUCAPE em seção sindical
O professor Antonio Carlos Miranda sugeriu o seguinte en
cominhamento: uma intervenção da professora Eliane Gestr
na - membro da diretoria da ADUFEPE e representante
designada pela vice-presidente regional da ANDES - Sindicato

Recebo de _____
O OTAVO TABELIÃO PÚBLICO

80 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto

Recife - PE
São Afonso Fones: 224-4788
Rua do Imperador, 310 Lote 1
Escritório Autorizado
Milton Moreira da Silva
Substituto

Nacional - para prestar esclarecimentos à plenária acerca dos estatutos da ANDES-Sindicato e do processo de transformação de associações de docentes em seções sindicais da ANDES-Sindicato e uma intervenção da professora Hélia Pereira, vice-presidente do SINPRO-PE. A professora Eliane Gestrana prestou esclarecimentos à plenária e leu para os presentes partes dos estatutos da ANDES-Sindicato especificamente os artigos referentes às AD'S - Seções Sindicais. A professora Hélia Pereira colocou que não pode, digo, podia trazer uma posição do SINPRO-PE, considerando que o assunto não havia sido discutido pela diretoria, solicitando, em seguida, esclarecimentos ao que diz respeito ao processo de negociação salarial. A professora Semada Ribeiro, vice-presidente da ADUCAPE, leu o Artigo 48 (quarenta e oito) dos Estatutos da ANDES-Sindicato, dirimindo as dúvidas. Em seguida, foi aberta a palavra à plenária, tendo havido algumas intervenções acerca das implicações políticas de tal decisão. Após essas intervenções terem sido discutidas, a diretoria da ADUCAPE, segundo a sua vice-presidente, apresentou a proposta de filiação da entidade à ANDES-Sindicato e a consequente transformação em seção sindical. A votação teve o seguinte resultado: vinte e três votos a favor, dois contra e doze abstenções. Passou-se então ao terceiro e último item da pauta da assembleia. O presidente da ADUCAPE propôs o seguinte encaminhamento: leitura da pauta de reivindicações, com discussão dos itens destacados, considerando-se os itens não destacados como automaticamente aprovados. Após aprovada a pauta, digo, o encaminhamento, a professora Semada Ribeiro leu a pauta de reivindicações, que é a seguinte: Item 01 (um). Os salários - atuais vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPE do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de

45 do MEC, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte), dipo, (vinte por cento), 09 (nove). As reuniões de caráter pedagógico, dos Conselhos, Órgãos Colegiados e Departamentos, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - Sendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Departamento convocará no mínimo duas reuniões pedagógicas a cada semestre. Parágrafo Segundo - A remuneração referida no "caput" deste item será do valor de uma hora-aula por hora de reunião ou fração de hora. 010 (dez). As aulas relativas aos cursos extras serão pagas pelo dobro do salário-aula da categoria funcional do docente, independentemente do seu salário mensal. 011 (onze). Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação máxima a que tem direito o professor, até o dia 10 de julho 012 (doze). Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) do salário, por cada 5 (cinco) anos de trabalhos prestados à Unicap. 013 (treze). A Unicap obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 1º e 31 de julho. 014 (quatorze). Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem desconto em folha, até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral, por disciplina. 015 (quinze). Fica assegurado ao professor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula, sempre que assumir a regência de mais de 3 (três) diferentes conteúdos. 016 (dezesseis). A parcela da carga horária do professor obtida em disciplinas de apenas 2 (dois) créditos deve ser remunerada pelo valor do salário-aula do docente acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento). 017 (dezesete). A Unicap, como incentivo à capacitação do corpo docente, assegurará ao professor um adicional ao seu Salário-aula, de acordo com as especificações abaixo: I - 10% (dez

duação e pós-graduação oferecidos pela Unicap. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação da Unicap. Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurada bolsa de estudos integral, quando matriculado em cursos de especialização ministrados pela Unicap, desde que correlatos à sua área de atuação. 028 (vinte e oito). O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento do vínculo empregatício, ficando-lhe assegurada licença com vencimento. Parágrafo Primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do seu afastamento. Parágrafo Segundo - O reitor não dar-se-á, preferencialmente, na mesma área e disciplina(s) que lecionava no período anterior ao seu afastamento. 029 (vinte e nove). A Unicap, sem o expresse consentimento do docente, não poderá transferir-lo de uma disciplina para outra. 030 (trinta). A Unicap limitará o máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma de aulas regulares. 031 (trinta e um). A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes. 032 (trinta e dois). Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusivo. 033 (trinta e três). Será formada uma comissão paritária para exame do plano de carreira docente. Parágrafo Primeiro - Os professores que compuserem a comissão paritária ficarão liberados em 50% (cinquenta por cento) de suas atividades docentes. Parágrafo Segundo - Os professores que integramão

a referida comissão deverão ser legitimados em assembleia da ADUCAPE, devendo ser escolhidos dois professores por Centro. Parágrafo Único - Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir deste acordo ou dissídio, e encenará os trabalhos no prazo de 3 (três) meses. 034 (trinta e quatro). Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de Chefes de Departamentos, com a participação de todos os que fazem parte da Unicap. 035 (trinta e cinco). Os professores membros da comissão de negociações terão abonadas suas faltas, sem desconto em folha, durante as reuniões de negociações, a partir do último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou pagamento de dissídio. 036 (trinta e seis). Os professores que comparecerem regularmente às assembleias do Sindicato da categoria e da ADUCAPE terão as faltas abonadas. Parágrafo Único - Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 10 (dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à direção da Unicap. 037 (trinta e sete). Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos professores - sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do Professor Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, apresentando autorização disso, apresentando autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE. 038 (trinta e oito). A Unicap cederá local dentro do próprio "Campus" Universitário para funcionamento da sede da ADUCAPE. 039 (trinta e nove). A Unicap colocará à disposição dos professores quadros de avisos, nos departamentos e nos, digo, nos Atores dos Blocos A, B, D e E para comunicações da ADUCAPE e do sindicato da categoria. 040 (quarenta). A Unicap compromete-se a garantir salas de estudo devidamente ambientadas, exclusiva

A presente cópia fotostática é fiel do original que me foi entregue. O DITAVO TABELAÇÃO PÚBLICA

Substituto
Milton Moreira da Silva
Carimbo autorizado
Belo Horizonte, 22 de Abril de 1978
Fone: 224-4700
Rafael - PE

CARTÓRIO
Bel. Severino
José Manoel
Kestler Amaro de

para professores, nos prédios onde funcionam salas de aula 041 (quarenta e um). A Unicap obriga-se a instalar creche para todos os filhos dos seus empregados, sem ônus para o dono, os mesmos. 042 (quarenta e dois). A Unicap fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente. 043 (quarenta e três). A Unicap fornecerá aos professores vale-refeição, de acordo com a legislação vigente. 044 (quarenta e quatro). Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no CREMEPE, para efeito de abono de falta. 045 (quarenta e cinco). O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. 046 (quarenta e seis). A Unicap descontará dos salários dos professores e creditará à ADUCAPE, a título de Taxa de Convênio ou de Dívidas Coletivas, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que ocorrer entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 89. 047 (quarenta e sete). A data-base da categoria passará a ser o dia 1º (primeiro) de maio, a partir de 1990. 048 (quarenta e oito). Em caso de descumprimento por parte da Unicap de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 10 (dez) DTN's fiscais, por infração praticada. Parágrafo Único - 90% (noventa por cento) da multa reverterá em favor do empregado e 10% (dez por cento) em favor da ADUCAPE. 049 (quarenta e nove). O prazo de vigência do contrato coletivo será de 1 (um) ano, a contar a partir de 1º de março de 1989 e a terminar no dia 28 de fevereiro de 1990. Mereceram destaque para dis-

curssão e/ou alteração os itens 010 (dez), 19 (dezenove), "caput", 26 (vinte e seis), 28 (vinte e oito), parágrafo segundo, 39 (trinta e nove), 48 (quarenta e oito), "caput" e 49 (quarenta e nove) cujas alterações estão a seguir registradas. Item 10 (dez). As aulas relativas aos cursos extras e demais serviços extras serão pagos pelo dobro do salário-aula da categoria funcional do docente, independentemente do seu salário mensal. Item 19 (dezenove), "caput". Aos professores eleitos para a direção da ADUCAPE será garantida a estabilidade no emprego durante o exercício de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Item 26 (vinte e seis). Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 17 (dez) dias, por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a). Item 28 (vinte e oito), parágrafo segundo. O docente dar-se-á na mesma área e disciplina(s) que lecionava no período anterior a seu afastamento; e em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação, caso seja do seu expreso interesse. Item 39 (trinta e nove). A Unicap colocará à disposição dos professores quadros de aulas, nos Departamentos e nos turnos dos cursos A, B, D e E, para comunicações da ADUCAPE e do Sindicato da categoria, em locais escolhidos pela ADUCAPE. Item 48 (quarenta e oito), "caput". Em caso de descumprimento por parte da Unicap de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 (vinte) horas-aula do Professor Auxiliar da Unicap, por infração praticada. Item 49 (quarenta e nove). O prazo de vigência do contrato coletivo será de 1 (um) ano a começar de 1º de março de 1989 e a terminar no dia 30 de abril de 1990. Em seguida, foram propostos novos itens, cuja inserção deveria ser após o item 26 (quarenta e seis), o que acarretaria uma alteração na numeração

copie fotostática

reprodução não original que me

01

01

Escritório de
Rua do Imparado
São Paulo - Fone
011-3081111

DO CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severina
Tabela 100.10
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Luiz Amato de Moraes

reconheço a firma Maria Virginia Leal
Recife, 01 de Março 1989
Em test. 5 da verdade

Substituto
Milton Moreia da Silva
Escritor autorizado
Rua do Imperador, 310-Loja 1
Slg Antônia Fones; 224-4152

Cartório de Notas
José Manoel Alves da Silva
Tabelião Público
Rua Severino José Alves e Silva

6
1989

original, a partir do item 47 (quarenta e sete), que passa a ser o item 51 (cinquenta e um); o item 48 (quarenta e oito) passou a ser o 52 (cinquenta e dois) e o item 49 (quarenta e nove) passou a ser o 53 (cinquenta e três). Os novos itens são os que se seguem. Item 47 (quarenta e sete). Será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses aos professores da Unicap, a cada 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos. Item 48 (quarenta e oito). A partir de 1º de março de 1989, a Unicap celebrará convênios com livrarias e editoras, possibilitando aos seus docentes a aquisição de livros relacionados às suas áreas de ensino na Unicap, com desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da compra. Item 49 (quarenta e nove). O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o último dia útil do mês. Item 50 (cinquenta). Ao dito, aos professores, seus cônjuges ou companheiros(as) e filhos(as) dependentes economicamente serão garantidas consultas e outros serviços gratuitos nas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia da Unicap. Considerando-se os itens não detalhados como aprovados, procedeu-se à votação dos itens alterados ou, dito, e dos novos itens propostos, que foram todos eles aprovados por maioria absoluta. Após aprovada a pauta de reivindicações, foi eleita a comissão de negociação, assim constituída: diretoria da ADUCAPE, um representante do SINPRO-PE e um representante da ANDES-Sindicato. Ao final da sessão foi lido o número de associados, que é de duzentos e cinquenta e três, dos quais cinquenta e um se fizeram presentes à assembleia, conforme atestado na lista de frequência, que contém mais sete assinaturas de observadores e convidados. E nada mais havendo a considerar, eu, Maria Virginia Leal, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, assim como pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos, diretores da ADUCAPE, hoje, dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. Maria Virginia Leal, Antônio Carlos



67/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de março de 1989


Secretário Geral de Presidência

Notifique-se também para
a audiência de conciliação e ins-
trução designada para o dia 30
de março de 1989, às 10:00 horas,
o Sindicato dos Professores do
Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de março de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



63
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-641/89

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

Suscitado : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Notifique-se, também, para a audiência de conciliação e instrução designada para o dia 30 de março de 1989, às 10:00 horas, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco. Recife, 28 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência

*Conte
28/3/89
Beliallau Pereira
Vice-Presidente*

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data diligenciado e dei cumprimento
à notificação nº 641/89

Recife, 28 de março de 1989



Oficial de Justiça



NOT. Nº TRT-CP-641/89

AO
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387
Boa Vista - Recife

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

64/28

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petição protocolada sob o
n.º 02161/89, que se segue
RECIFE, 30/03/89
Valério Basílio Leme
M Secretário Geral da Presidência

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

65/89

29 MAR 1989 002161

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

*n. autos.
deferido o pedido.*

*De acordo com o data para
a audiência para o
dia 11 de abril de 1989
às 15:00 horas. Notificação
de 30.03.89*

M. Augusto Brito

Proc. TRT-DC-08/89

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, por sua Secção Sindical em Pernambuco, já qualificado, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de as sociação civil, inscrita no CGC(MF) sob nº 10.847.721/0001-95, com sede nesta cidade, na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, todos por seus res pectivos advogados infra firmados, constituídos UT instrumentos de mandato J. aos autos e anexo à presente (doc. único), vêm à presença de V.Exª., de comum e pleno acordo, requerer o adiamento da audiência designada para o dia 30.03.89, pelas 10:00 horas., para os próximos dia e horário desimpedidos, na semana vin doura.

J. esta aos sobreditos autos, são os termos em que os Supli cantes pedem, pois, a V.Exª. e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-Pe., 28 de março de 1989

Mauricio Rands
Mauricio Rands - Advogado
OAB-8332-SINDICATO

Dioval Spencer Holanda Barros
Dioval Spencer Holanda Barros - OAB
Pe., 4343 - Universidade

Valdete Holanda Soares Rosa
Valdete Hollanda Soares Rosa
OAB-Pe., 6363 - Universidade

*Cumt:
P/Sindicato dos
Professores no Estado
de Pernambuco.*

*Jdo
OAB-4568.*

Recife, 30/3/89.
Anexo: 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Pró Reitor Acadêmico no exercício da Reitoria, subassinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF (MF) sob o nº 001.790.434-04, e a Bela.VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 6363 e no CPF(MF) sob nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. nº TRT-DC-08/89), em que figura como SUSCITANTE o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, com a denominação ANDES-Sindicato Nacional, por sua Secção em Pernambuco, e SUSCITADA a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, quando e em quem convier.

8º **CARTÓRIO DE NOTAS**

Bel. Severino José Alves e Silva
Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799
Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

Pe. Aníbal de Sousa Melo

Recife, de _____ de 19____

Em testemunho da verdade 8º Tabellão Público

Recife, 28 de março de 1989.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Aníbal de Sousa Melo
Pe. Aníbal de Sousa Melo, S.J.
Pró-Reitor Acadêmico no
exercício da Reitoria.

66
2

64



67
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 642 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data para a audiência para o dia 11 de abril de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU - Juíza Togada no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março de 1989.

Valério Paradas
M/ Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP- 642/89

AO

SINDICADO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

Rua da Aurora, 295 - Conj.401

Boa Vista - Recife

50.050



68
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 643/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data para a audiência para o dia 11 de abril de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU - Juíza Togada no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março de 1989.

Valúria Diniz
#1 Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP- 643/89

À
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe, 526
Boa Vista - Recife
50.050

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Universidade Católica de Pernambuco			
	ENDEREÇO			
	Rua do Príncipe, 526 - Boa Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03.4.89				

Mod. TRT 165

not no TRT-GP- 643/89

DC-08/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

62/8

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES

AUTOS DA petição protocolada sob

o nº 02276/89 que se segue

RECIFE, 05 / 04 / 89

Valdir Baracho Pereira

1/1 Secretário Geral da Presidência

g.p. 28.02.89

JUSTIÇA DO TRABALHO
- T.R.T. - 6ª REGIÃO

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Colegiado Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Proc. TRT-DC-08/89

Nos autos.
Conclusos.
R. 04.04.89.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz-Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sob a denominação de ANDES - SINDICATO NACIONAL, por sua Sacção Sindical em Pernambuco, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificados, por seus respectivos advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-08/89), proposto pelo primeiro contra o segundo, em curso nesse C. Regional, vêm comunicar a V.Exa. que CONCILIARAM todas as reivindicações constantes da Pauta acostada à exordial e aprovadas na A.G.E. de 10 de fevereiro de 1989, do Suscitante, através das cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE CONCILIAÇÃO TOTAL, datilografado em 07 (sete) laudas, assinado pelas partes e incluso à presente (doc. único).

ISTO POSTO, requerem o Suscitante e a Suscitada a V.Exa. que, observados os trâmites legais, seja, a final, homologada, por esse C. Regional, a conciliação celebrada através do Termo anexo, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

São os termos em que, J. esta aos autos, o Suscitante e a Suscitada pedem, pois, a V.Exa. e

E. D E F E R I M E N T O

RECIFE (PE), 29 de março de 1989

[Signature]
Dr. Maurício Rands - OAB-PE 8332
ADVOGADO DO SUSCITANTE

[Signature]
Bel. Dioval Spencer Holanda Barros
OAB-PE 4343-ADVOGADO DA SUSCITADA

[Signature]
Bela. Valdete Holanda Soares Rosa
OAB-PE 6363-ADVOGADA DA SUSCITADA

60

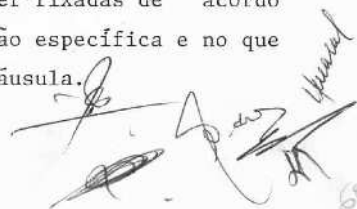
Termo de Conciliação Total que, entre si, ce
lebram, de um lado, o SINDICATO NACIONAL DOS
DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,
sob a denominação de ANDES-SINDICATO NACIO
NAL, pela sua Secção Sindical neste Estado,
a ADUCAPE, como Suscitante, e, do outro la
do, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO,
como Suscitada, nos autos do DISSÍDIO COLETI
VO Nº TRT-DC-08/89.

As partes, Suscitante e Suscitada, indicadas no preâmbulo, já
qualificadas nos autos e nas pessoas de seus representantes legais ao final as
sinados, de comum e pleno acordo, RESOLVEM CONCILIAR todas as reivindicações
constantes da Pauta acostada à peça exordial e aprovada em A.G.E. de 10.02.1989,
da entidade suscitante, através de sua Secção Sindical neste Estado, a ADUCAPE-
Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, de acordo com as
cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1989, os salários-aula dos pro
fessores da Suscitada, de acordo com as diferentes catego
rias e vigentes a 28 de fevereiro de 1989, serão reajustados em 69,87% (sessen
ta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento), através de 4 (quatro)
parcelas, sendo a primeira, de 45% (quarenta e cinco por cento), devida no mês
de março, e as três restantes, no total de 17,15% (dezessete inteiros e quinze
décimos por cento), devidas nos meses de maio, junho e julho próximos, à razão
de 5,418 (cinco inteiros e quatrocentos e dezoito centésimos) em cada um desses
meses.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do reajuste estabelecido no caput desta
Cláusula, não mais serão cabíveis ou devidos quaisquer ín
dices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorri
das ou estimadas em decorrência do "Plano Verão", até 28 de fevereiro de 1989,
quer os já determinados em lei, inclusive o reajuste compensatório previsto na
Lei 7.737, de 28.02.89 (MP.37, 27.01.89), quer quaisquer outros que, mesmo em ca
ráter complementar, venham a ser fixados posteriormente, ainda que através de ne
gociação no Fórum Nacional de Política Salarial, pois, com o reajuste ora con
cedido, é considerado repostado todo o poder aquisitivo dos salários, real ou pre
sumidamente reduzido pelos efeitos do dito Plano, até a referida data (28.02.89),
inclusive os que estão sendo objeto de discussões entre a CUT, CGT, empresários
e governo.

Parágrafo Segundo: Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos
às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo
com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que
não colidir com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.


89

72
7

CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05.01.1949.

Parágrafo Segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma:

SALÁRIO-AULA x Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS x 5,25 SEMANAS POR MÊS = SALÁRIO MENSAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da Suscitada em preenchê-lo.

Parágrafo Primeiro: Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor.

Parágrafo Segundo: Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes:

- a) Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas
- b) Turno Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas
- c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas

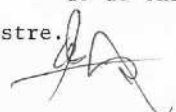
Parágrafo Terceiro: Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da Suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula entrará em vigência a partir do 1º período letivo de 1990.

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.



73

Parágrafo Segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extra serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 29/03/83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

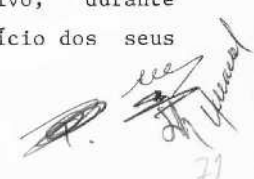
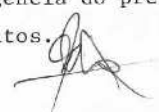
CLÁUSULA OITAVA: A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA NONA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento), correspondente à primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula primeira, os salários-aula dos professores, em 1º/03/89, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes:

I - Professor-Auxiliar de Ensino	NCz\$ 4,70
II - Professor-Colaborador	NCz\$ 4,84
III - Professor-Assistente	NCz\$ 4,98
IV - Professor-Adjunto	NCz\$ 5,12
V - Professor-Titular	NCz\$ 5,27

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) das suas correspondentes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigência do presente Dissídio e enquanto estejam no efetivo exercício dos seus mandatos.



74
S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença pre vista na cláusula décima-quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica assegurada à professora gestante a licença-materni dade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vin te) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma li cença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: 16.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária i gual ou superior a oito (8) horas-aula semanais. fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensali dades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido cur so constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

16.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

16.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula se manais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

16.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de es tudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e ta xas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de graduação, e ao côn juge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2. desta cláusula, com ressalva da quela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível.

72

75
8

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os professores que requeiram licença para frequentar cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A Suscitada, a partir do 1º período letivo de 1990, sem o expresso consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

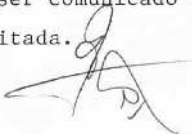
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga horária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.



76
3

Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Fica autorizado, a partir de 1º de março de 1989, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.


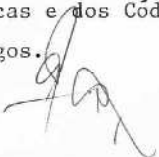
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, na folha-de-pagamento do mês de abril/89, e creditará à Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: O Suscitante desiste das cláusulas, ou itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja porque, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos.



27

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

E, por estarem de pleno acordo, Suscitante e Suscitada mandaram datilografar o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, destinando-se uma via para os autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-08/89 e as demais para as partes celebrantes.

Recife-PE., 29 de março de 1989.

SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sob a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL, pela sua Secção Sindical neste Estado, a ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco.

PRESIDENTE: Antonio Carlos S. Miranda
ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA

1ª VICE-PRESIDENTE: Semadã Ribeiro
SEMADÁ RIBEIRO A. DE AZEVEDO

2ª TESOUREIRO: Carlos Wellington Pires Sobrinho
CARLOS WELLINGTON PIRES SOBRINHO

DIRETORA DA VICE-REGIONAL NORDESTE II DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Vera Lucia do Amaral e Silva
VERA LÚCIA DO AMARAL E SILVA

SUSCITADA: Antônio Valdete Soares Rosa
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITOR

ADVOGADOS


Maurício Rands
Dr. MAURÍCIO RANDS - OAB-PE 8332
DO SUSCITANTE

Dioval Spencer Holanda Barros
Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
OAB-PE 4343 - DA SUSCITADA

Valdete Holanda Soares Rosa
Bel. VALDETE HOLANDA SOARES ROSA
OAB-PE 6363 - DA SUSCITADA

/mcc.

76

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 04/04/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 05 de abril de 1989

Valério Baracho Lereia

M Secretário Geral de Presidência

Notifique-se o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco para que se pronuncie sobre o pedido de homologação da conciliação celebrada entre o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e a Universidade Católica de Pernambuco, constante de fls. 70 e seguintes dos autos.

Recife, 05 de abril de 1989.

JG
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP-689/89

Pela presente, fica V. Sa., notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Do seguinte teor:

"Notifique-se o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco para que se pronuncie sobre o pedido de homologação da conciliação celebrada entre o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e a Universidade Católica de Pernambuco, constante de fls.70 e seguintes dos autos. Recife, 05 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de abril de 1989.

Valmir Bonacho Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência

78

NOT. NºTRT-GP-689/89

AO
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387
Boa Vista - Recife
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-08/89,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR (Suscitante) e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada deste Tribunal, no exercício da Presidência, DRA. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram Dr. Maurício Rands e Semada Ribeiro Alves de Azevedo, respectivamente Advogado e Vice-Presidente da Seção Regional do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior; Drs. Dioval Spencer Holanda Barros e Valdete Hollanda Soares Rosa, advogados da Universidade Católica de Pernambuco; Sra. Valdice Dantas, preposta da Unicap; Dr. Paulo Azevedo, advogado do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco; Sras. Vera Gomes e Suely Santos, diretores do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos, foi dado a palavra a Sra. Vera Gomes, Diretora do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, que disse: O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, atendendo à notificação do Tribunal (fls.78), considera ser desnecessária a sua anuência para a homologação do acordo de fls.70/77, desde que quem suscitou o presente dissídio foi o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, e ainda entende caber ao Tribunal reconhecer a legitimidade, ou não da referida representação. Pediu a palavra o Dr. Maurício Rands, advogado do Sindicato Suscitante e disse que: O art.8º da Carta de 1988 assegurou a autonomia sindical no que concerne à prerrogativa dos trabalhadores da base de se organizarem da forma que melhor lhes aprouver e de se filiar ao sindicato que entendam por bem de criar. Assim, os docentes da Suscitada, reunidos em Assembléia Geral, decidiram por se organizarem e se filiarem ao Sindicato Nacional dos Docentes em Ensino Superior passando a sua organização na UNICAP a se constituir em Seção Sindical daquele Sindicato Nacional. Assim, celebrou negociações coletivas com a Suscitada, tendo chegado à conciliação trazido aos autos, depois de longas e sucessivas reuniões com a Suscitada. O Suscitante requer, portanto, seja homologada a conciliação a que logrou chegar, deixando claro, também, o seu entendimento de que o SINPRO, chamado a pronunciar-se, reservou-se o direito de não expedir conclusão quanto à representação dos docentes da suscitada por entender ser matéria da alçada da base dos trabalhadores representados. Pede deferimento. Com a palavra o Dr. Dioval Spencer, advogado da UNICAP, disse que: O Colendo Tribunal através do Exmo. Sr. Juiz Presidente, notificou o SINPRO para se manifestar de forma expressa e inequívoca sobre o pedido de homologação do acordo celebrado entre o Suscitante, ANDES, através de sua Seção Sindical, a ADUCAP, e a Suscitada, a Universidade Católica de Pernambuco. Pela sua representante, o SINPRO disse em primeiro lugar que entendia desnecessária a sua anuência para a homologação do aludido acordo, o que significa, em outras palavras, que nada tem a opor. Todavia, em seguida, assegura que cabe ao Colendo Regional decidir ou não sobre a legitimidade do Suscitante, o que data venia revela uma contradição pois quem não se opõe reconhece a legitimidade das partes. A Universidade não aproveita divergência



OU DESENTENDIMENTO POLÍTICO entre os ilustres dirigentes do SINPRO e da ANDES. O que importa é asseguar a segurança das relações jurídicas, que passa evidentemente pela legitimidade das partes envolvidas nos negócios jurídicos, no caso judicial. Considerando que não somente ao longo das negociações entre o Suscitante e a Suscitada, o SINPRO nunca manifestou qualquer oposição ou mesmo interesse em se litisconsorciar com o Suscitante, tendo inclusive sido provocado pela suscitada para se manifestar sobre a titularidade da contribuição sindical a ser descontada dos professores pela concordância com o recolhimento em favor do Suscitante, e por fim que a manifestação do SINPRO nesta audiência, apesar das idas e vindas, deixa claro que nada tem a opor à legitimidade do Suscitante, a Suscitada endossa o pedido do Suscitante através do seu ilustre advogado, no sentido de homologar o acordo cujo texto já se encontra nos autos, através de petição conjunta das partes. Pede deferimento. Indagada ao Sinpro se quer fazer alguma manifestação respondeu que sim. Dada a palavra ao Dr. Paulo Azevedo, disse que: Mantendo a posição adotada pela Professora Vera Gomes, fruto de decisão de Diretoria, diz este advogado que para que no futuro não se alegue desconhecimento deste profissional do inciso II do art.8º, do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, da Carta Constitucional em vigor, deverá neste momento ser registrado que o advogado destacou o texto constitucional. Indagado ao advogado Mmurício Rands se quer se pronunciar, disse que não. Indagado o Dr. Dioval disse que: O ilustre advogado do SINPRO ao citar o Inciso II do art.8º da Carta de 1988, quer em verdade descobrir a real posição do SINPRO neste dissídio, pois diz o aludido dispositivo constitucional que é vedada a criação de mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. O SINPRO deixa implicitamente registrado que discorda, apesar de sua representante dizer mais ou menos diferente do que o seu advogado disse, da legitimidade do Suscitante. Por isso, entende a Suscitada que há imbutida e de maneira não muito elegante, uma controvérsia entre o SINPRO e a ANDES, sobre a legitimidade de representação nesta base territorial dos professores do terceiro grau, da Universidade Católica pela ADUCAP como Seção Sindical do Suscitante. Assim pede a suscitada a este Colendo Tribunal que aprecie e decida essa ilegitimidade de parte ativa arguida com timidez pelo SINPRO." Trouxeram aos autos o Sindicato Nacional e a UNICAP uma conciliação estabelecida às fls.70/77, deste processo, mas, em vista das circunstâncias especiais relativas à legitimidade ou não do Sindicato Nacional, resolve esta Presidência conceder a palavra para Razões Finais. Pelo Sindicato Nacional, foi dito que: O Suscitante entende não ter havido qualquer arguição de sua ilegitimidade como representante dos docentes da suscitada. O SINPRO apenas reservou-se o direito de não se pronunciar sobre a quem efetivamente cabe a representação da categoria. Se dúvida pudesse haver, é de ser salientado que a decisão pela representação através do Suscitante foi tomada soberanamente pela Assembléia da categoria, no exercício de prerrogativas asseguradas pelo art.8º da Lei Maior. Os trabalhadores, doravante, podem se organizar em novos sindicatos, desmembrando-se se assim o entenderem, de sindicatos pré-existentes, desde que se constituam em categoria de mais especificidade e respeite o Município como base territorial mínima. Os docentes da Unicap atenderam estes requisitos e decidiram se organizar no Sindicato Nacional Fizeram sua campanha salarial, participaram de longas



82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.03.

negociações e chegaram à conciliação a que requerem homologação ao Colendo Tribunal. Pede deferimento. Razões Finais à UNICAP: A suscitada mantém o pedido de decisão de ilegitimidade de parte arguida pelo SINPRO e superada que seja, com o reconhecimento da legitimidade da Suscitante, mantém o pedido inicial de homologação. Em vista da notificação de fls.62, concedeu a Presidência a palavra ao SINPRO, também para razões finais, tendo dito o advogado que mantém os termos das alegações já feitas pelo Sindicato dos Professores. Ante a peculiaridade da hipótese de representatividade ou não, indagou a Presidência das partes se em renovação, existe meios de conciliação. Sem êxito. Determinou a Sra. Juíza Presidente a remessa dos autos à douda Procuradoria, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. / / / /

[Assinatura]
Juíza Presidente

[Assinatura]
Procuradoria Regional

[Assinatura]
Maurício Rands

[Assinatura]
Semada Ribeiro
Semada Ribeiro A. de Azevedo

[Assinatura]
Dioval Spencer Holanda Barros

[Assinatura]
Valdete Hollanda S. Rosa

[Assinatura]
Valdice Dantas

[Assinatura]
Paulo Azevedo

[Assinatura]
Vera Gomes

[Assinatura]
Suely Santos

[Assinatura]
Secretária

v

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

837

REITORIA

Recife, 28 de março de 1989.

Ofício GR nº /89.

DO: Reitor da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
AO: Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.
ASSUNTO: Autorização (dá)

Pelo presente, autorizamos nossa funcionária VALDICE DANTAS, portadora da CTPS nº 590.081 série 201, a funcionar como preposta no DISSÍDIO COLETIVO (Proc. nº TRT-DC-08/89), promovido pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com a denominação ANDES-SINDICATO NACIONAL, por sua Secção em Pernambuco, contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

Cientes dos efeitos da representação pela aludida funcionária, apresentamos, ao ensejo, a V. Exa., os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

8º CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepier Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799
Recife e PE

RECONHECO a(s) Firma(s)

Aníbal de Sousa Melo

Aníbal de Sousa Melo
Pe. Aníbal de Sousa Melo, S.J.
Pró-Reitor Acadêmico no
exercício da Reitoria.

Recife, de de 19
Em testemunho da verdade 8º Tabelião Público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 12 de 04 de 1989

Aftor.

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Sebastião Trabelo

Recife, 12 de 04 de 1989

Aftor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

85

T.R.T. - DC Nº 08/89

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

Preliminarmente,

O Dissídio foi suscitado pelo Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, que não tem legitimidade, faltando-lhe, portanto, capacidade postulatória.

Optando, a constituição em vigor, pela unidade sindical, somente o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco poderá representar a categoria. Negando-se este a fazê-lo, a representação dar-se-á pela Federação ou Confederação correspondentes.

Não altera o quadro, o fato de a entidade suscitante ter secção em Pernambuco. Muito menos, o fato de os Professores da Católica serem a ele filiados.

Também inaceitável o comportamento do sindicato dos professores, devolvendo ao tribunal o problema da representação.

Em suma, pouco importa a opinião pessoal das lideranças (se pela unidade ou pluralidade), ou seus conflitos internos. De concreto, tem-se que, no Estado de Pernambuco, os mestres (sindicalizados ou não) serão representados pelo Sindicato dos Professores, e não pela ANDES.

84



Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco pronuncie-se se quer ou não integrar a lide, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos do inc.II, artigo 295, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Recife, 19 de abril de 1989.


José Sebastião de Arcoverde Robles
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

em esta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remitte-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 19 de 4 de 1989.

A. F. T.

RECEBIDOS NESTA DATA

Re 19.04.89

mpa
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOR



87
JE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-De-08/89

Em, 24/4/89

JE
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ JOEZIL BARROS**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, 24/4/89

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 24/4/89

JE
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,
[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,
[Assinatura]
Assessor(a).


Visto, à Secretaria

Em,
[Assinatura]
Juiz Revisor.

Cumpra-se a diligência sugerida pelo ilustrado Ministério Público, concedendo-se ao Sindicato dos Professores o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

A Secretaria Judiciária.


Recife, 02/05/89


JUIZ RELATOR

Devolvidos nesta data.

Recife, 03-05-89


Assistente

Recebido(a) do(a) <u>Relator</u> nesta data. Recife, 03/05/89  Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

Rua da Aurora, 295 - conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(ã) Sr.(ã) Juiz(a)

nos autos do processo nº TRT- DC- 08 / 89 , entre partes: ' RELATOR

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, suscitante e UNIVERSIDA
DE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, suscitado.

abaixo transcrito:

"Cumpra-se a diligência sugerida pelo ilus -
trado Ministério Público, concedendo-se ao
Sindicato dos Professores o prazo de 10
(dez) dias para se pronunciar. À Secretaria'
Judiciária. Recife, 02.05.89. as) Jozzil Bar
ros-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos cinco '
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-08/89

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 361	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Nacional Docentes de Ensino Superior	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora nº 295 / 401	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/05/89	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 87v., exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator e, em face da diligência sugerida pela d. Procuradoria, foi expedida intimação ao Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (fls. 88), que foi recebida em 11/05/88, consoante aviso de recebimento ao verso, sem que aquele órgão tenha se pronunciado até a presente data.

Recife, 05/06/1989

[Signature]
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 05 de Junho de 1989

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos hoje

Recife 06-06-89

[Signature]
Assistente

À douta Procuradoria Regional, para que tome conhecimento da diligência.

Recife 08/06/89

[Signature]
JUIZ RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 8 de 6 de 1989

A. T. C.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
Regional da Justiça do Trabalho

Recife, 8 de 6 de 1989

A. T. C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

91

TRT - DC - 08/89

SUSCITANTE : Sindicato NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PARCER

- I- Retornam os autos a essa Procuraderia.
- II- Ocorre, que a diligência por nós sugerida e determinada e seu cumprimento, pelo MM Juiz Relator, não foi cumprida.

A notificação de fls. 88, deveria ter sido ao Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco, e não ao Sindicato suscitante, como foi enviada.

Devolvemos os autos ao Egrégio TRT, para que seja cumprida a diligência determinada às fls. 87v.

Recife, 12 de junho de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

92

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO DE RABELO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de Junho de 1989

[Handwritten signature]
Ator:

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 13106/89

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIREM

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 de Junho de 1989

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Devolvo, os presentes autos
Em face do juiz titular,
se encontrar em gozo de
licença.

Recife, 14 de 06 de 89

PI me de Fátima C. das

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 14106/89

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

92
[assinatura]

Ref. DC-08/89

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RICARDO CORREIA (Relator)
RECIFE, 14 DE junho DE 19 89

[assinatura]
Chefe Serviços Processos

Cumpra-se a diligência sugerida pelo Ministério Público, observando-se o contido no parecer de fls. 91 dos autos.

À Secretaria Judiciária.

Recife, 21/06/89

[assinatura]
JUIZ RELATOR

Recebido(a) do(a) GAS. 00
nesta data. RELATOR
Recife, 20/06/89
[assinatura]
Secretaria Judiciária 29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

93

DA :SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA :SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 89, entre partes: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, suscitante e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, suscitado e, em face da diligência sugerida pela Douta Procuradoria Regional, fica esse Sindicato, pela presente, intimado para que se pronuncie se quer ou não integrar a lide, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

OR 484

92

N.º	REMETENTE	
342 ECT SEED	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Alameda do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 484
	DESTINATÁRIO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO Rua do Progresso, 387 - Boa Vista	
CIDADE Recife - 50070	ESTADO PE	
Recebido em 03/06/89	Assinatura do Destinatário X [assinatura]	

Mod. TRT 195

DC - 08/89





94
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 92, exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, foi expedida intimação ao SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls. 93), que foi recebida em 03/06/89, consoante aviso de recebimento ao verso, sem que o mesmo tenha se pronunciado.

Recife, 06 de julho de 1989


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 06 de julho de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos hoje

Recife 10-07-89


Assistente

93

JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos

presentes autos, *Da Pelicás*

DO Prot. 04639/189

Recife, 10 / 07 / 189

P/ mt clcas

Assessor

37.20.06.

95



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO à CUT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 5 JUL 14 15 88

LIVRO... FOLHA...
EXMO...
PROTOCOL...
GERAL

Venha nos autos.

Recife, 10/07/89

[Signature]
JUIZ RELATOR

DC-08/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo acima mencionado, tendo recebido notificação, no sentido de se pronunciar se quer ou não integrar a li-de, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, diz o seguinte:

A posição inicial do Sindicato sempre foi de cumprimento ao que estabelece o artigo 8º inciso II - da Constituição Federal em vigor, ou seja, da vedação da criação de mais de um Sindicato na mesma base territorial, o que, inviabiliza por completo a pretensão da ANDES;

Com óbvio, não pretende o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco ver inviabilizado um acordo que atende o interesse dos docentes da Suscitada UNICAP.

Em sendo assim, uma vez excluída a participação da ANDES - porque parte ilegítima nos termos da CF, o Requerente encampa tal pedido, dando-se, como Suscitante o ora Requerente.

P.Deferimento

Recife, 05.07.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

À deuta Procuradoria
Regional.

Recife, 13/07/89

[Assinatura]

JUIZ RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 14 de 07 de 1989

[Assinatura]

Entregado nesta data, o presente processo

Procurador Sebastião Rabelo

Recife, 14 de 07 de 1989

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

97
08

T.R.T. - DC - 08/89

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR.
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

I. Retornam os autos a essa Procuradoria para opinar.

II. Às fls. 95, encontramos a manifestação do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, onde diz, que encampa a conciliação celebrada pelas partes, às fls. 71/77, dando-se consequentemente, como suscitante.

Assim, tendo sido cumpridas as formalidades, e a Conciliação de fls. 71/77, expelhar a vontade das partes e não ferir a legislação vigente, opinamos pela substituição na capa do processo do Sindicato suscitante, que passa a ser o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, bem como pela homologação da citada conciliação.

É o Parecer.

Recife, 17 de julho de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Nobre
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

transmitidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 07 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA

Ex. 18 107 189

[Signature]
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 19 de julho de 1989

[Signature]
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOR

Devolvo os presentes autos
para conclusões ao juiz
titular.

Recife, 19/07/1989

P/ me de Salimé Elias

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Joséil Barros - Relator

RECIFE, 19 DE Julho DE 1989

[Signature]
Chefe Serviços Processos

Viso, A Secretária

Recife, _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. Gondim Filho .., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Jozzil Barros(Relator), Clóvis Corrêa, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Fernando Cisneiros, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A partir de 1ª de março de 1989, os salários-aula dos professores - da suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1989, serão reajustados em 69,87%(sesenta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento), através de 4(quatro) parcelas, sendo a primeira, de 45%(quarenta e cinco por cento), devida no mês de março, e as três restantes, no total de 17,15%(dezessete inteiros e quinze décimos por cento), devidas nos meses de maio, junho e julho próximos, à razão de 5,418(cinco inteiros e quatrocentos e dezoito centésimos) em cada um desses meses. Parágrafo 1º - Em decorrência do reajuste estabelecido no caput desta cláusula, não mais serão cabíveis ou devidos quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas em decorrência do "Plano Verão", até 28 de fevereiro de 1989, quer os já determinados em lei, inclusive o reajuste compensatório previsto na Lei 7.737, de 28.02.89(MP 37, 27.01.89), quer quaisquer outros que, mesmo em caráter complementar, venham a ser fixados ulteriormente, ainda que através de negociação no Fórum Nacional de Política Salarial, pois, com o reajuste ora concedido, é considerado reposto todo o poder aquisiti-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
vo dos salários, real ou presumidamente reduzido pelos efeitos-
do dito Plano, até a referida data(28.02.89), inclusive os que
estão sendo objeto de discussões entre a CUT,CGT, empresários e
governo. Parágrafo 2º - Os salários-aula ora reajustados somen-
te estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fi-
xadas de acordo com uma Nova Política Salarial que for objeto -
de legislação específica e no que não colidir com o disposto no
Parágrafo 1º desta cláusula. Cláusula 2ª - A remuneração dos -
professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais,
ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salá-
rio-aula. Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, con-
siderando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro se-
manas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto)
de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o
disposto na Lei 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º - O salário -
menseal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será cal-
culado na seguinte forma: Salário-aula X nºde horas-aula sema-
nais ministradas X 5,25 semanas por mês = Salário menseal .
Cláusula 3ª - O professor fará jus à remuneração correspondente
à "janela"; entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma
(1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde-
que resultante de impossibilidade da suscitada em preenchê-lo .
Parágrafo 1º - Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o ca
put desta cláusula, se provocado por interesse do professor. Pará
grafa 2ª - Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes: a)
Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; b) Turno Tarde: Das 13:00
às 18:00 horas; c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Pará
grafa 3ª - Não serão computadas, para efeito de "janelas", as au
las relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim en
tendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a a
lunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Pará
grafa 2ª desta cláusula. Parágrafo 4ª - Nos horários correspon
dentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o pro
fessor ficará à disposição da Suscitada, para atender às suas
tarefas pedagógicas. Parágrafo 5ª - Esta cláusula entrará em vi
gência a partir do 1º período letivo de 1990. Cláusula 4ª - As
reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde
que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão
remuneradas, tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo 1ª -
Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade
de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a
cada semestre. Parágrafo 2ª - A remuneração referida no caput
desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda
que tenha a reunião duração superior a uma hora. Cláusula 5ª -
As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extra serão remu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
neradas, independentemente do salário normal. Cláusula 6ª - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto. Cláusula 7ª - A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado - sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais - disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 29.03.83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente Termo. Cláusula 8ª - A suscitada - compromete-se a conceder aos seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho. Cláusula 9ª - As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento. Cláusula 10ª - Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento), correspondente à primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula 1ª, os sa-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
lários-aula dos professores, em 1º/03/89, de acordo com as dife
rentes categorias, passam a ser os seguintes: I-Professor-Auxi
liar de Ensino NCZ\$4,70 (quatro cruzados novos setenta centavos);
II-Professor-Colaborador NCZ\$4,84 (quatro cruzados novos e oi
tenta e quatro centavos); III-Professor -Assistente NCZ\$4,98 -
(quatro cruzados novos noventa e oito centavos); IV-Professor -
Adjunto NCZ\$5,12 (cinco cruzados novos doze centavos); V-Profes
sor-Titular NCZ\$5,27(cinco cruzados novos vinte e sete centa
vos). Cláusula 11ª - Ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice -
Presidente da Aducape-Associação de Docentes da Universidade Ca
tólica de Pernambuco, Secção Sindical do Suscitante neste Esta
do, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de
20%(vinte por cento) e 10%(dez por cento) das suas corresponden
tes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigênci
do presente dissídio e enquanto estejam no efetivo exercíci
dos seus mandatos. Cláusula 12ª - Fica assegurada à gestante a
estabilidade no emprego, até 60(sessenta) dias após o término
da licença prevista na cláusula 14ª. Cláusula 13ª - Fica assegu
rada a estabilidade, durante a vigência do presente dissídio, de
2(dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores
da suscitada. Cláusula 14ª - Fica assegurada à professora ges
tante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de
120(cento e vinte) dias. Cláusula 15ª - Os professores do sexo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
masculino terão direito a uma licença remunerada de 8(oito) dias
por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a par -
tir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Cláusula -
16ª - 16.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária i -
gual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada
uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das -
mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da suscitada ,
desde que o referido curso constitua especialização ou aperfei-
çoamento das disciplinas ministradas pelo professor na suscita-
da. 16.2. Aos professores com carga horária inferior a 8(oito)
horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo corres-
pondente a 50%(cinquenta por cento) das mensalidades e taxas -
dos referidos cursos. 16.3. Fica assegurada aos filhos dependen-
tes economicamente dos professores que tiverem uma carga horá -
ria igual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, bolsa de -
estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e -
taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.4. Aos fi-
lhos dependentes economicamente dos professores com carga horá-
ria inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma
bolsa de estudo correspondente a 50%(cinquenta por cento) das re-
feridas mensalidades e taxa. Parágrafo 1º - Os professores, que
contarem com mais de dez(10) anos de serviço contínuo e efetivo
na suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independen-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tamente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual trata-
tamento em relação aos seus filhos, no Curso de graduação, e ao
cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação. Parágrafo
2º - Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em curso de Pós
Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condi-
ções estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2 desta cláusula, com res-
salva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de
disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível. Cláusu
la 17ª - Os professores que requeram licença para frequentar -
cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condi-
ções a serem estabelecidas pela suscitada, será concedido o
pagamento dos vencimentos integrais. Parágrafo único - Ao pro-
fessor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a
mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento. Cláu
sula 18ª - A suscitada, a partir do 1º período letivo de 1990,
sem o expresse consentimento do professor, não poderá transferi-
lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elenca-
das no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo pro-
fessor e entregue à suscitada até a data por esta fixada, para
aprovação pelos Conselhos de Departamento. Cláusula 19ª - A sus-
citada, presente o modelo universitário atualmente adotado e
dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estu-
dos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 02-08/09 fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica .
Cláusula 20ª - A carga - horária, juntamente com o horário, deve
rá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o perí-
do letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois -
dester ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.Cláusula
21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária
para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será
reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.Cláusula
22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores-mem -
bros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abo-
nadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento
às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a
data-base até a conciliação ou julgamento do presente dissídio,
obrigando-se à reposição da correspondente carga horária.Cláu-
sula 23ª - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à
Assembléia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, a Adu-
cape-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernam-
buco, terão as faltas abonadas. Parágrafo 1º - Para efeito do
respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6 (seis)
anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser
comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à dire-
ção da Suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devi-
damente repostas durante o semestre letivo em curso.Cláusula -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/89 fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
24ª - Fica autorizado, a partir de 1ª de março de 1989, o des -
conto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da Aducape -
da contribuição social mensal, correspondente a 50%(cinquenta -
por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo
ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tem
po, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à
Aducape. Cláusula 25ª - A Suscitada colocará à disposição do -
Sindicato suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a A-
ducape, um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e
nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibi
da a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à ad
ministração da suscitada ou a qualquer pessoa. Cláusula 26ª - A
suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de a
cordo com a legislação específica vigente. Cláusula 27ª - O pro
fessor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre -
letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em
lei, a uma indenização no valor de 30%(trinta por cento) da sua
remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre -
letivo, ressalvado o contrato de experiência. Cláusula 28ª - A
suscitada descontará dos salários dos seus professores, na fo
lha-de-pagamento do mês de abril/89, e creditará à Seção Sindi
cal do Suscitante neste Estado, a Aducape, de uma só vez, a tí
tulo de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5%(cinco por

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-08/89 fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre
os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) -
dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de opo
sição aos professores que não concordarem com o desconto da alu
dida taxa. Cláusula 29ª - O suscitante desiste das cláusulas, ou
itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38 ,
40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja porque, em alguns ca
sos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja -
porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consen
tânea com a realidade existente. Cláusula 30ª - Aos professores
serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços -
prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, per
tencentes à suscitada, com estrita observância das Normas Técni
cas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudi
ólogos e psicólogos. Cláusula 31ª - O prazo de vigência do pre
sente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1ª de -
março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990; por una
nimidade, determinar a retificação da autuação para que conste
como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernam
buco.

Custas pela suscitada, calculadas sobre 10 (dez) valores de refe
rência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 27 de 07 de 89

Ana Ramos
Secretário do Tribunal Pleno-Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS COM USOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 28 DE 07 DE 19 89

f. JLS
Secretário do Tribunal
TRI - 6ª Região

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



REITORIA

Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC-08/89
DD. Dr. Jozzil Barros



Venha nos autos.

Recife, 16/08/89

JUIZ RELATOR

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

15 000 1632 88 005725

AVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Proc. TRT-DC-08/89

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-08/89), suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, em curso nesse Eg. Tribunal, vem, com supedâneo no art. 463, I, CPC, c/c art. 769, CLT, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1. Confrontando-se o conteúdo da Certidão de Julgamento de fls. 98 usque 109 com os termos do Acordo de fls., homologado à unanimidade, verifica-se as seguintes inexatidões materiais, provavelmente decorrentes da transcrição datilográfica:

- fls. 99 - Parágrafo 2º - Cláusula 1ª: "com a Nova Política Salarial", quando deveria ser "com uma Nova...";
- fls. 100 - Cláusula 3ª - caput: "e desde que resulte", quando deveria ser "e desde que resultante";
- Fls. 100 - Parágrafo 2º - Cláusula 3ª: "aulas no mesmo turno", quando deveria ser "aulas do mesmo turno";
- fls. 102 - Cláusula 9ª: "na forma do seu Regulamento", quando deveria ser "na forma do seu Regimento";
- fls. 103 - Cláusula 14ª: "prevista na lei", quando deveria ser "prevista em lei";

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



- fls. 105 - Cláusula 17ª: "frequentar curso", quando deveria ser "frequentar curso";
- fls. 106 - Cláusula 20ª: "salvo de acordo", quando deveria ser "salvo de acordo";
- fls. 107 - Cláusula 24ª: "a qualquer termo", quando deveria ser "a qual quer tempo"; e,
- fls. 108 - Cláusula 29ª: "com a realizada existente", quando deveria ser "com a realidade existente".

2. ISTO POSTO, requer a Suscitada a V.Exa. que determine as retificações na Certidão de fls. 98/109, na forma indicada, a fim de que seja o v. Acórdão elaborado e publicado sem incorreções, ou, se já houver ocorrido a publicação do v.aresto, que seja feita a republicação com as necessárias correções.

J. esta aos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 14 de agosto de 1989


Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

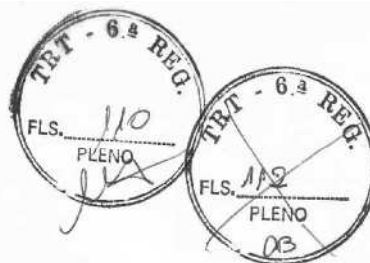
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

/mcc.

Recebido(a) do(a) GA-13-00
nesta data. RELATOR
Recife, 16/02/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTOS AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Relator

RECIFE, 18 DE 08 DE 19 89

OROMAS

Secretário do Tribunal Pleno, SUBST.
TRT - 6.ª Região

Procedam-se as retificações
requeridas na petição de fls. 110/
111.

Após, voltem conclusos.

À Secretaria do Tribunal Pleno

no.

Recife, 22/08/89

[Signature]
JUIZ RELATOR

Feitas as retificações na certidão de julgamento determinadas no despacho retro e, ainda, em cumprimento ao referido despacho faço os autos concluso ao Exmo.Sr.Juiz-Relator.

Recife, 24.08.1989

[Signature]
Ana Izabel Soares de Barros
Secretária do Tribunal Pleno Substa.



À Secretaria do
Tribunal Pleno para
os devidos fins.

Re, 29/08/89

[Handwritten Signature]
JUIZ RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

Recebidos nesta data.

Re. 3/08/89

[Handwritten Signature]
Chefe do Setor de Publicação
de Acórdãos



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

01 SET 1989

Re. _____

[Handwritten Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT- DC - 08/ 89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o judiciário intervir para alterar ' condições. Acordo que se homologa para ' que produza os seus jurídicos e legais e feitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO , objetivando as vantagens enumeradas ' nas cláusulas de fls.37/45v.

A inicial foi instruída com os documentos de praxe e imprescindíveis ao ajuizamento da ação.

As fls. 70, as partes informaram que conciliaram todas as reivindicações e juntaram aos autos o termo de acordo respectivo.

Cumprindo determinação da Presidência ' deste Tribunal, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco foi notificado para se pronunciar sobre o pedido de homologação da conciliação.

Durante a realização da audiência de fls. 80/82, o referido Sindicato asseverou ser desnecessária a sua a-nuência para a homologação do acordo, vez que ele não figura como parte no presente Dissídio.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo (fls.85/86) , opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco notificado para integrar a lide, sob pena de extinção do processo sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT- DC- 03/89-Fls.II

Julgamento do mérito.

Cumprida a diligência, o Sindicato dos Professores aceitou encampar o pedido e figurar como suscitante, desde que seja excluída a participação da ANDES- Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior.

Em novo parecer, o ilustrado Ministério Público opina pela homologação do acordo, retificando-se a autuação do processo para figurar como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

É o relatório.

V O T O :

Como bem frisou o ilustrado Ministério Público, a Carta Magna em vigor, em seu art.8º, inciso II, optou pela unidade sindical, pois proíbe a criação de mais de uma organização sindical representativa da categoria na mesma base territorial.

Deste modo, somente o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco poderia representar a categoria dos empregados suscitantes. Como este aceitou encampar a presente ação, deve ser excluído da lide o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, sendo retificada a autuação do processo para que figure como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o judiciário intervir para alterar condições, fruto da conciliação.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional



Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT- DC- 08/89- Fls.III

do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A partir de 1º de março de 1989, os salários-aula dos professores da suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1989, serão reajustados em 69,87% (sessenta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento), através de 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira, de 45% (quarenta e cinco por cento), devida no mês de março, e as três restantes, no total de 17,15% (dezessete inteiros e quinze décimos por cento), devidas nos meses- de maio, junho e julho próximos, à razão de 5,418 (cinco inteiros e quatrocentos e dezoito centésimos) em cada um desses meses. Parágrafo 1º- Em decorrência do reajuste estabelecido no caput desta cláusula, não mais serão cabíveis ou devidos quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas em decorrência do "Plano Verão", até 28 de fevereiro de 1989, quer os já determinados em lei, inclusive o reajuste compensatório previsto na Lei 7.737, de 28.02.89 (MP 37, 27.01.89), quer quaisquer outros que, mesmo em caráter complementar, venham a ser fixados posteriormente, ainda que através de negociação no Fórum Nacional de Política Salarial, pois, com o reajuste ora concedido, é considerado reposto todo o poder aquisitivo dos salários, real ou presumidamente reduzido pelos efeitos do dito Plano, até a referida data (28.02.89), inclusive os que estão sendo objeto de discussão entre a CUT, COT, empresários e governo. Parágrafo 2º- Os salários- aula ora reajustados somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Cláusula 2ª- A remuneração dos professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT- DC- 08 '89- Fls. IV

aula. Parágrafo 1º- O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal, remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º- O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: Salário - aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25 semanas por mês = salário mensal. Cláusula 3ª- O professor fará jus à remuneração correspondente à " janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da suscitada em preenchê-lo. Parágrafo 1º- Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla , bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor. Parágrafo 2º- Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes: a) Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; b) Turno Tarde : Das 13:00 às 18:00 horas; c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo 3º - Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo 4º- Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da Suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas. Parágrafo 5º- Esta cláusula entrará em vigência a partir do 1º período letivo de 1990. Cláusula 4ª As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário - aula. Parágrafo 1º-Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágrafo 2º- A remuneração referida no caput desta cláu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— PROC. Nº TRT- DC- 08/89- Fls.V

aula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora. Cláusula 5ª- As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extra serão remuneradas, independentemente do salário normal. Cláusula 6ª- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto. Cláusula 7ª- A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 29/03/83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente termo. Cláusula 8ª- A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho. Cláusula 9ª-As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento. Cláusula 10ª- Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento), correspondente à primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula primeira, os salários-aulas dos professores, em 1º/03/89, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes: I-Professor-Auxiliar de Ensino NCZ\$ 4,70. (quatro cruzados novos e setenta centavos); II-Professor Colaborador NCZ\$ 4,84 (quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos); III- Professor - Assistente NCZ\$ 4,98 (quatro cruzados novos noventa e oito centavos); IV- Professor-Adjunto NCZ\$ 5,12 (cinco cruzados novos doze centavos); V-Professor Titu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— PROC. Nº TRT- DC- 08/89- Fls.VI

lar NCZ\$ 5,27 (cinco cruzados novos vinte e sete centavos). Cláusula 11ª- Ao Diretor- Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da ADUCAPE- Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) das suas correspondentes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigência do presente dissídio e enquanto estejam no efetivo exercício dos seus mandatos. Cláusula 12ª- Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula 14ª. Cláusula 13ª- Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada. Cláusula 14ª - Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 15ª- Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Cláusula 16ª-16.1- Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada. 16.2- Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurado uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 16.3- Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas- aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.4 - aos filhos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT- DC- 08/89- Fls.VII

dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas- aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. Parágrafo 1º - Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós- Graduação. Parágrafo 2º- Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor em Curso de Pós Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível. Cláusula 17ª - Os professores que requeiram licença para frequentar cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. Parágrafo Único - Ao professor será garantido, ao retornar do curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento. Cláusula 18ª - A suscitada, a partir do 1º período letivo de 1990, sem o expresse consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento. Cláusula 19ª - A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 08/89- fls. VIII

Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas as suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga horária. Cláusula 23ª - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas. Parágrafo 1º - Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 24ª - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 1989, o desconto em folha de pagamento dos professores sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE. Cláusula 25ª - A suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Secção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no térreo dos blocos A, B, D, G e nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa. Cláusula 26ª - A suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 08/89 -fls. IX

gente. Cláusula 27ª - O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. Cláusula 28ª - A suscitada descontará dos salários dos seus professores, na folha de pagamento, do mês de abril/89, e creditará à Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE, de uma só vez, a título de taxa de dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa. Cláusula 29ª - O suscitante desiste das Cláusulas, ou itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja porque, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente. Cláusula 30ª - Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Cláusula 31ª - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990; por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Recife, 27 de julho de 1989.

JOSE GUILHERMES CORREIA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT



Handwritten signature
 JOEZIL BARROS - JUIZ RELATOR

José Sebastião de Arczverde Rabelo
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABA
 LHO.

[Faint, mostly illegible text, likely a legal document or report.]

[Faint text at the bottom left of the page.]




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº A25/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

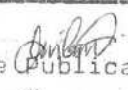
Recife, 11 SET 1989

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-08/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 15 SET 1989

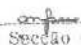
Recife, 15 SET 1989

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 27 de setembro de 1989.

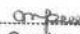

p/ Chefe da Seção de Processos

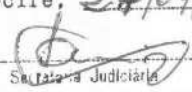
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 27 DE setembro DE 1989


p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) _____ nesta data. Recife, <u>27/09/89</u>  Secretaria Judiciária

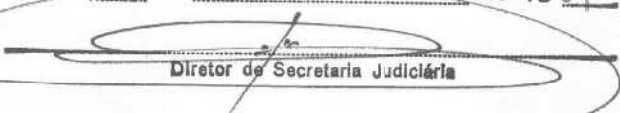
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

DA petição protocolada sob. o nº

IRT-6633/89 - x -

Recife, 29 de setembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária



Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC-08/89, DD. Dr. Jozzil Barros.

Nos autos.

Procedam-se, no acórdão, as retificações requeridas.

Desnecessária, entretanto, nova publicação da ementa e das conclusões do acórdão, vez que as pequenas incorreções apontadas em nada alteraram o conteúdo do acordo celebrado.

Notifique-se a requerente.

À Secretaria Judiciária.

Recife, 27/09/89

JUIZ RELATOR

Proc. TRT DC-08/89

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. TRT-DC-08/89), suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, em curso nesse Eg. Tribunal, vem, com supedâneo no art. 463, I, CPC, c/c art. 769, CLT, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1. Confrontando-se o conteúdo da publicação do v.acórdão de fls. a fls. com os termos do Acordo de fls., verifica-se as seguintes inexatidões materiais, provavelmente decorrentes da transcrição datilográfica:

CLÁUSULA 3ª - "... entendida esta como espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas do mesmo turno", quando deveria ser "... entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula en tre duas aulas ocupadas no mesmo turno";

Parágrafo 2º - CLÁUSULA 3ª - "Consideram-se aulas no mesmo turno as seguintes:", quando deveria ser "Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes:";

Parágrafo 3º - CLÁUSULA 3ª - "Não serão computadas, para efeito de janelas, as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "w", quando deveria ser "Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relati vas às turmas codificadas com a inicial "w";

CLÁUSULA 22ª - "... terão abonadas as suas faltas sem desconto de salário", quan do deveria ser "... terão abonadas suas faltas sem desconto de salário";



Parágrafo 1º - CLÁUSULA 23ª - "... com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção suscitada", quando deveria ser "... com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da suscitada";

CLÁUSULA 27ª - "... além das reparações trabalhistas previstas previstas em lei", quando deveria ser "... além das reparações trabalhistas previstas em lei";

CLÁUSULA 29ª - "... seja por que, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte", quando deveria ser "seja porque, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte"

2. ISTO POSTO, requer a Suscitada a V.Exa. que determine, como indicadas, as retificações nas cláusulas em destaque, procedendo-se a nova publicação do v. aresto com as necessárias correções.

J. esta aos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e


E. DEFERIMENTO

Recife, 20 de setembro de 1989

Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado
OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Holanda Soares Rosa - Advogada
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

/mcc.

Recebido(a) do(a) pat. do
nesta data. relator
Recife, 22/09/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe, nº 526 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

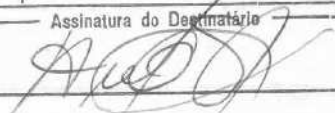
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **RELATOR** nos autos do processo nº TRT-DC-08/89, entre partes: **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, suscitante e **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**, suscitado, abaixo transcrito:

"Nos autos. Procedam-se, no acórdão, as retificações requeridas. Desnecessárias, entretanto, nova publicação da ementa e das conclusões do acórdão, vez que as pequenas incorreções apontadas em nada alteraram o conteúdo do acordo celebrado. Notifique-se a requerente. À Secretaria Judiciária - Recife, 27.09.89. as) Jozzil Barros-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **três** do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Magdalena do Carmo B. Vita** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC - 08/89

N.º	REMETENTE do TRT	
NOME:	Secretaria Judiciária da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 4º andar	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 170
DESTINATÁRIO		
Universidade Católica de PE		
ENDEREÇO		
Rua do Príncipe nº 526		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/10/88		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



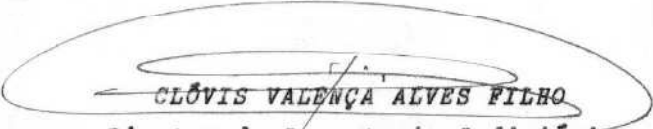
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe, nº 526 - Recife-PE

INTIMAÇÃO: PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica essa Universidade pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 29,60 (vinte e oito cruzados novos e sessenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-08/89, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, suscitada em face da Certidão de Julgamento proferida por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilógrafa a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

De - 08/89

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Costa Rica	
	ENDEREÇO: Cais da Apolonia 700 - 40 andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 240	
	DESTINATÁRIO	
	Universidade Católica de PE.	
	ENDEREÇO	
	Rua do Sincipe nº 526	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
13/11/89		


Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do comprovante de recolhimento

das custas
Recife, 16 de novembro de 1989

M. J. O. P.
Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARRÃO PADRONIZADO DO CFC 10.847.721/0001-95	02 RESERVAÇÃO 2
IMPORTANTE E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE RECEBIMENTO 16/11/1988 E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 1988	05 PERÍODO DE ESPERAÇÃO	06 PROCESSO Proc.nº TRT-DC-03/89	07 REFERÊNCIAS Custas
08 PARA USO DO PROCESSAMENTO		09 CÓDIGO DA RECEITA 15.05	10 VALOR DA RECEITA 28,60
11 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTRUÇÕES Suscitante: Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e Universidade Católica de Pernambuco		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
		12 VALOR DA MULTA	13 VALOR DOS JUROS DE MORA
		14 VALOR TOTAL 28,60	15 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
		16 AUTENTICADOR MECÂNICO SERIAL Nº 11 * 21 1943 CORRIGE O VALOR TOTAL CAMPO 10 103209 R6M6 956 161403	



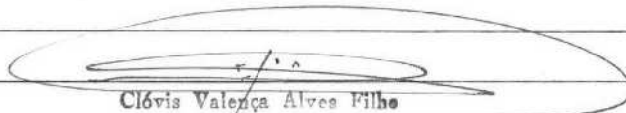


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Certifico que foram efetuadas as retificações determinadas pelo Exmº Sr. Juiz Relator no despacho de fls. 122, sendo também expedida intimação à Universidade Católica de Pernambuco, conforme às fls. 124/V. , sem que esta tenha se pronunciado.

Recife, 16 de novembro de 1989

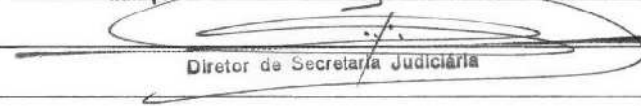

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

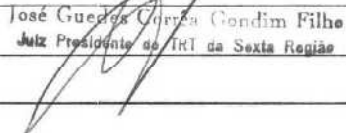
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de novembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17/11/1989

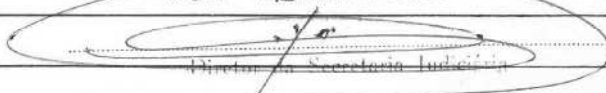

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 20 de novembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos nesta data.

Recife, 02/04/90

Reginaldo Valença
Cel. Juiz Reginaldo Valença

Recebido(a) do(a) CAB - do Relator

nesta data.

Recife, 03/04/90

[Signature]
Secretaria Judiciária

Exmo. Sr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo DC-08/89.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

27 100 1704 3 005892

Nos autos.

Re, 22/08/89

JUIZ RELATOR

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR - seção de Pernambuco, nos autos do dissídio coletivo acima indicado, em que é suscitada a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, através do advogado adiante assinado, VEM á presença de V.Exa., mui respeitosamente, para expor o que se segue.

Conforme parecer da douta procuradoria, o Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de intimar o Sindicato dos Professores para que este assumisse o polo ativo da relação e encampasse o pedido formulado no presente dissídio.

O Sindicato dos Professores, cf. petição de fls., pronunciou-se pela encampação. Ato contínuo, o processo foi colocado em mesa para julgamento, o que ocorreu em 27 p. p. Tudo isso, inclusive a conversão do julgamento em diligência e o próprio teor desta, foi feito sem qualquer intimação do suscitante ora requerente.

A encampação, processualmente, representa o acatamento de preliminar suscita pela procuradoria, a qual consiste em suposta ilegitimidade de parte do requerente. Evidentemente, ao suscitar o presente dissídio, o requerente fê-lo exercendo prerrogativas de representação que lhe são expressamente asseguradas pela Constituição em face da soberana manifestação dos docentes da suscitada. Existem, destarte, sólidos fundamentos a embasar a posição da requerente pela legitimidade de ser parte neste dissídio. Embora remetendo o debate sobre tais fundamentos para momento processual posterior, o suscitante-requerente pretende deixar claro que EXISTE MANIFESTA CONTROVÉRSIA sobre a legitimidade ativa no litígio em pauta. .

A realização do julgamento sem prévia inclusão em pauta e conseqüente intimação das partes, supõe-se, pretendeu ter sido calcada no disposto no art. 124 do Regimento Interno deste Egrégio Regional. Ocorre que o mencionado dispositivo regimental prevê a hipótese de colocação do dissídio coletivo em mesa sem prévia inclusão em pauta TÃO-SOMENTE QUANDO HOU-

VER ACORDO QUANTO À TOTALIDADE DO OBJETO DO LITÍGIO. Ora, se está caracterizada controvérsia quanto à referida preliminar de ilegitimidade de parte, não se pode considerar o acordo que justifica a exceção de dispensa de intimação das partes.

Fica demonstrada a permanência da controvérsia. Aliás, a falta de acordo reside justamente em ponto essencial do litígio, qual seja, a legitimidade da parte para representar a categoria interessada. É de se realçar, outrossim, que o pronunciamento acerca da aludida preliminar tem repercussões que transcendem este dissídio coletivo. Seja a nível de outras polémicas a nível nacional, seja a nível de negociações coletivas futuras. A propósito, já começa a repercutir a recente decisão do regional com jurisdição na Bahia reconhecendo a legitimidade do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior para representar os professores de nível universitário daquele estado.

Por todo o exposto, ausentes os pressupostos do art. 124 do Regimento deste Regional para justificar o julgamento sem intimação das partes, requer a NULIDADE do referido julgamento. Requer, ainda, por cautela, a nulidade dos atos processuais praticados a partir da conversão do julgamento em diligência, à consideração de que tais atos também deveriam ter sido precedidos das devidas intimações. Finalmente, decretada a nulidade ora pleiteada, requer a colocação do feito em pauta para que, depois de intimadas as partes, seja colocada em julgamento a preliminar arguida pela douta procuradoria, sob pena de cerceamento de defesa.

Pede deferimento.

Recife, 18 de Agosto de 1989.


Maurício Randó - OAB 8332.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

A competência para declarar a nulidade do julgamento não é deste Relator. Existe remédio jurídico próprio para o fim colimado.

Deste modo, indefiro o requerimento formulado.


Notifique-se o requerente do inteiro teor do presente despacho.

À Secretaria Judiciária.

Recife 27/08/89



JUIZ RELATOR

Recebido(a) do(a) Gab
nesta data. Relator
Recife. 23/08/89

Secretaria Judiciária